

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. nº TST-MS-02/87

TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: USINA PEDROZA S/A
Advogado: Evilázio de Melo Arueira
IMPETRADO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

D E S P A C H O

I - Usina Pedroza S/A impetra Mandado de Segurança contra decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através de sua Terceira Turma, pelos motivos constantes de sua petição inicial.

II - Nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, "compete aos Tribunais, privativamente: VI - Julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Sessões".

III - Estando, pois, o presente Mandado de Segurança sendo impetrado contra ato judicial da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a esse Egrégio Tribunal, na sua composição plena, compete, privativamente, julgar, originariamente, os mandados de segurança contra os atos de suas Turmas, nos termos do mencionado art. 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/79.

IV - Face ao exposto, com fundamento no art. 21, inciso VI da Lei Complementar nº 35/79 e na forma do art. 173, caput, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional da Sexta Região. Intime-se a impetrante. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

TST-115/87.2

TRIBUNAL PLENO

(ES-03/87.7)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: BRADESCO MINAS S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS E OUTROS.

10a. Região

D E S P A C H O

I - O Bradesco Minas S/A. - Crédito Imobiliário pede seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-40/85, no que se refere às cláusulas: Vigésima primeira.

"As horas extraordinárias, em qualquer hipótese, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal" (fls. 21).

Esta Corte tem concedido o referido adicional nos termos da cláusula.

Indefiro.
Trigésima oitava.

"Cozarão de estabilidade provisória as empregadas, desde a data em que comunicarem por escrito a concepção, ao empregador, até 90 dias após o término do repouso previsto no art. 392 e parágrafos da CLT. Nesta hipótese, a comunicação deverá ser acompanhada de atestado médico, observada a ordem preferencial estabelecida em lei" (fls. 26/27).

A exigência de apresentação do atestado não tem constado das cláusulas deferidas pelo Pleno. Porém, o conteúdo em si é deferido.

Denego o pedido.
Quadragesésima.

"Cozará de estabilidade provisória o empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, desde a data da ocorrência do acidente ou diagnóstico da doença feito por médico da previdência social até 90 dias após o retorno ao trabalho" (fls. 27).

A Jurisprudência do Pleno tem variado sobre esta cláusula, que cria obrigação não prevista em lei para o empregador. Efetivamente, a estabilidade de emprego, nestes casos, chegou a ser deferida na base de 180 dias. Contudo, nas sessões finais do ano de 1986, o Pleno passou a negar a garantia. Como consequência, e ainda porque, jamais ac enfermo foi concedida.

Defiro o pedido.

Quinquagesésima.

"Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito, ao empregado, no momento da rescisão contratual com justa causa, qual o ato por ele praticado que deu origem à despedida" (fls. 31).

O Supremo Tribunal Federal tem entendido, sem pre, que a exigência é ilegal. Ocorre que o Pleno do TST continua deferindo a cláusula como posta. Como consequência, denego o pedido.

Quinquagesésima quinta.

"Rescindido o contrato de trabalho o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo de dez dias. § 1º - O não pagamento no prazo supra estipulado sujeitará o empregador a uma multa diária correspondente ao valor do salário-dia do empregado, que reverterá a favor deste.

§ 2º - Caso o empregado não compareça ao local e na data designados para o pagamento, o empregador ficará dispensado da multa a partir da data em que comunicar o fato, por escrito, ao Suscitante" (fls. 34).

Em respeito à jurisprudência convergente do Pleno, indefiro.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula quadragesésima.

Publique-se e officie-se ao TRT da 10a. Região.
Brasília, 23 de janeiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

TST-248/87.9

TRIBUNAL PLENO

(ES-07/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINAC - SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO

Advogada : Dra. Marília de Castro Valente

Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2a. Região

D E S P A C H O

1. O Sinac - Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-377/86-A, no que se refere à cláusula 9a., que concedeu vale-refeição no valor de Cz\$ 35,00 para cada refeição diária.

2. O conteúdo da cláusula implica em fornecimento de alimentação, entendida como ilegal pelo Pleno a sua imposição através de sentença normativa. A obrigatoriedade de fornecimento só é aceitável quando a empresa afiliou-se aos programas de alimentação do governo. Deverá, assim não sendo, revestir-se de objeto de convenção das partes ou, então, de concessão liberal do empregador.

3. Pelo exposto, dou o efeito suspensivo à referida cláusula nona.

Publique-se e officie-se ao TRT da 2a. Região.
Brasília, 28 de janeiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

TST-561/87.9

TRIBUNAL PLENO

(ES-08/87.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO
Procuradora: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Requeridos : SINDICATO NACIONAL DOS FOGUISTAS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ

1a. Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-105/86, no que se refere à cláusula 8a.:

"Desconto pela Suscitada da importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) da soldada-base para os sindicalizados a 2/30 (dois trinta avos) para os não sindicalizados, em favor do Suscitante, no mês seguinte à publicação do Acórdão oficial" (fls. 11).

2. Merece ser suspensa a cláusula, por não ter condicionado o desconto à não oposição do empregado, como exigido pela jurisprudência do Pleno e haver diversificado valores.

3. Defiro.

Publique-se e officie-se ao TRT da 1a. Região.
Brasília, 27 de janeiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

TST-562/87.6

TRIBUNAL PLENO

(ES-09/87.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO
 Procuradora: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira
 Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO CLARA BASBAUM E OUTRA

1ª. Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso or dinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-242/86, no que se refere à cláusula 13a.:

"Do aumento percebido pelos integrantes da categoria profissional, em exercício nas suscitadas e, tão-somente, referente ao primeiro mês de aplicação do presente ajuste normativo, objetivando o seu emprego nos serviços sociais mantidos pela entidade suscitante, será descontada a importância de Cz\$ 10,00 (dez cruzados), para os sindicalizados e Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), para os não sindicalizados" (fls. 9).

2. Suspendo a cláusula, que não está em conformidade com a jurisprudência do Pleno, eis que o desconto não ficou condicionado à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado e não se admitem valores diversificados.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 1ª. Região.
 Brasília, 28 de janeiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Presidente
 do Tribunal Superior do Trabalho

TST-00563/87.4

TRIBUNAL-PLENO

(ES - 010/87.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA RE GIÃO
 Procuradora: Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso or dinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-287/86, no que se refere à cláusula 7ª:

"Descontos em favor do Sindicato Suscitante, da contri buição de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), para associados, e de Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados) para os não associa dos, a serem efetuados na folha de pagamento, de con formidade com a letra 'e' do art. 513 da C.L.T., devem ser recolhidos pela empresa aos valores arrecadados aos cofres do Sindicato, dentro dos 15 (quinze) primeiros dias após o desconto" (fls. 7).

2. Suspendo, por não ter ficado o desconto con dicionado à não oposição do empregado, como o exige a jurispru dência do Pleno e ter sido estabelecido em valores diversifica dos.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 1ª Região.
 Brasília-DF., 02 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Presidente
 do Tribunal Superior do Trabalho

Atas

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO AMÉRICO DE SOUZA

Aos quinze de dezembro de mil novecentos e oi tenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a Sessão Solene de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro João Américo de Souza, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Às 9:00 horas, estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcel Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribu nal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, decla rada aberta a Sessão. Os trabalhos desenvolveram-se segundo as no tas taquigráficas a seguir reproduzidas: - - - - -
 "O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Havendo número legal, declaro aberta a sessão solene destinada a dar posse, como Minis tro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, ao Dr. João Américo de Souza. Saúdo as autoridades presentes dos Três Poderes, ras es feras federal, estadual e do Distrito Federal. Para integrar a Mesa, convido o eminente Ministro da Justiça, Professor Paulo

Brossard; igualmente, os Ministros Lauro Leitão, Presidente do Eg. Tribunal Federal de Recursos, e Evandro Gueiros, também do Eg. Tribunal Federal de Recursos. Para dar início ao ato, designo o Ministro Decano, Barata Silva, e o mais novo Membro desta Corte, Orlando Lobato, para introduzirem o empossando neste recinto. - - - (É introduzido no recinto o Sr. Ministro João Américo de Souza). - - -
 O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Convido o Ministro João Américo de Souza a prestar o compromisso regimental da posse perante o Pleno. - - -
 O Sr. Ministro João Américo de Souza - "Prometo cumprir fielmente os deveres do meu cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, respeitando as leis e a Constituição da República". - - -
 O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Solicito ao Sr. Secretário proceder à leitura do termo de posse, que será, após, as sinado. - - -
 O Dr. Jorge Aloise (Secretário) - Termo de Compromisso e Posse do Exmº Sr. Dr. João Américo de Souza, no cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em sessão solene, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, compareceu o Exmo. Sr. Dr. João Américo de Souza, nomeado por decreto de 02 de dezembro de 1986; do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia 03 do mesmo mês e ano, para exercer o cargo de Ministro Togado desta Corte, na vaga decorrente da aposentadoria do Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, de acordo com o § 1º, alínea a, do art. 141 da Constituição Federal. Atendidas as exigências legais e assumindo o compromisso de bem servir, toma posse no referido cargo. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e pelo empossado. - - -
 (Assinam o termo de posse os Srs. Ministros Presidente e João Américo de Souza). - - -
 O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Declaro empossado no cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho o Dr. João Américo de Souza. Dando cumprimento à norma regimental, procedida a imposição da insígnia da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, a que faz jus o novo Ministro. Peço a Sra. Secretária que leia o termo. - - -
 A Sra. Magali Agostinho Starling Soares (Secretária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho) - "Ato do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. NOS termos do art. 15, § 1º, do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, é conferida a S.Exa. o Sr. Ministro deste Tribunal João Américo de Souza a Grã-Cruz da referida Ordem. Brasília, 15 de dezembro de 1986. Carlos Coqueijo Torreão da Costa, Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." - - -
 (É feita a imposição da Comenda da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho ao Sr. Ministro João Américo de Souza). - - -
 O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Engalana-se esta Casa com a posse ora efetuada do Ministro João Américo de Souza. Con forme disposição regimental, a solenidade é singela, embora, por isto, não deixe de ser significativa, em decorrência do que não haverá discursos. Dou as boas-vindas ao novo Ministro, que tem uma vida rica de atividade pública no Poder Executivo, no Poder Legislativo, que exerceu a advocacia trabalhista especializada e também muitas missões importantes do Brasil no exterior. Agradeço as honrosas presenças dos eminentes Ministros Paulo Brossard, Lauro Leitão, Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Evandro Gueiros, dessa mesma Corte, que integram a Mesa, dos eminentes Ministros da Casa, da ativa e aposentados, do Exmo. Sr. Bernard Aurent, Embaixador da França, dos Exmos. Srs. Juizes de todos os graus, dos Membros do Ministério Público, sob a Chefia do Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, da Senhora e dos familiares do recém-empossado, das demais Senhoras, dos Srs. Advogados, do Diretor-Geral e demais Diretores da Casa, dos funcionários e pessoas presentes a este ato. O Sr. Ministro João Américo de Souza recebeu os cumprimentos nesta sala, pois os integrantes do Tribunal têm um compromisso, dentro em breve, que é a visita anual de fim de ano ao Exmo. Sr. Presidente da República. Muito obrigado. - Na da mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente, e por mim subscrita. - Brasília, 15 de dezembro de 1986. - - -

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
 Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 9 de dezembro de 1986, às 13 horas, realizou-se a Quinquagésima Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Guimarães Falcão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - - -
 - Passou-se, então, à ORDEM DO DIA: - - -
 - Processo RO-MS-741/85.6 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recte. Júlio de Araújo Pereira e recdo. 2º Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região; 3º interessado: Ind. de Prod. Alimentícios Piraquê S/A (Dispral S/A). (Adv. Ailton Arantes Vieira e Cypriano Lopes Feijó). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de

Souza, tendo o Tribunal resolvido adiar a continuação do julgamento, em virtude do pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Ajuricaba, após haverem votado os Srs. Ministros Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza, dando provimento ao recurso e os Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Ranor Barbosa, negando provimento. ---

Processo E-RR-6245/84 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Geraldo Cabral Bastos e embda. Bahema S/A. (Adv. José Mª de Souza Andrade e Pedro Gomes Moura). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e João Wagner. Falou pelo embte. o Dr. José Ma. de Souza Andrade e pelo embdo. o Dr. Pedro Gomes Moura. ---

Processo E-RR-4488/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Lauro José Laste. (Adv. Lino Alberto de Castro e Jorge Alberto Vinhais). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. Jorge Alberto Vinhais. ---

Processo E-RR-4058/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Bco. Mercantil de SP S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Rosa e embdos. os Mesmos. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%. Falou pelo Banco o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-616/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Banco Mercantil de SP S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e embdos. os Mesmos. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios, na base de 15%. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves e pelo Banco, o Dr. Victor Russomano Júnior. ---

Processo E-RR-1078/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do RJ e Bco. Internacional S/A e embdos. os Mesmos. (Adv. José Torres das Neves e Victor Russomano Júnior). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento). Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves e pelo Banco o Dr. Victor Russomano Júnior. ---

Processo E-RR-3000/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Maria e embdo. Bco. Nacional S/A. (Adv. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves e pelo embargado o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. ---

Processo E-RR-2999/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Banco Bamerindus do Brasil S/A e embdos. os Mesmos. (Adv. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, vencidos os Srs. Ministros Orlando Lobato, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro. Por unanimidade, não conhecer do apelo do Banco. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3048/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Regina Maria Andrade Boegli e embdo. Banco Itaú S/A. (Adv. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, na parte referente às horas extras além das seis. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3256/82 da 8ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém e embdo. Banco Itaú S/A. (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba e Hélio C. Santana). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no particular. Impedidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Orlando Lobato. ---

Processo E-RR-3293/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Torres das Neves e Arline da Cunha Borges). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão regional, no particular. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3403/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Luiz César Gama e Outros e embdo. Bco. Itaú S/A. (Adv. José Torres das Neves e José Maria Riemma). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência

conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3719/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de SP S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3806/81 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages e embdo. Bco. Nacional S/A (Adv. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves e pelo embdo. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. ---

Processo E-RR-3999/81 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e embdo. Banco do Estado da Bahia S/A - BANE. (Adv. Ma. Lúcia Vitorino Borba, José Ma. de Souza Andrade e Pedro Gordilho). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. ---

Processo E-RR-4116/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (Adv. Harleine Gueiros B. Dias e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3989/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Itaú S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Rosa. (Adv. Helio Carvalho Santana e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, vencido o Sr. Ministro José Ajuricaba com respeito à preliminar. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-3778/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e embdo. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. José Torres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Orlando Lobato e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-AG-RR-4086/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo. e agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Rosa. (Adv. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. e agte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-4147/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e embdo. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. José Torres das Neves e Hugo G. Bernardes). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-4321/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo e embdo. Bco. América do Sul S/A. (Adv. José Torres das Neves e Julio Aguem). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-AG-RR-4514/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. e agdo. Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A e embdo. e agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova. (Adv. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-4516/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e embdo. Bco. do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. José Torres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a correção semestral dos anuênios. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---

Processo E-RR-722/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e embdo. Bco. da América do Sul S/A. (Adv. José Torres das Neves e Julio Aguem). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr.

Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-802/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e embda. Caixa Econômica do Estado de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Miguel Flávio Carnicelli). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-851/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embda. Caixa Econômica do Estado de SP. (Advs. José Tôres das Neves e Miguel Flávio Carnicelli). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo do apelo, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-852/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de SP S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. Fernando Neves da Silva e José T. das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-870/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas. (Advs. Rubens Camargo Alves, Rogério Avelar e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-973/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Dionilde Gonçalves Silva e embdo. Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Contijo). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a aplicação dos anuênios. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-977/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e embda. Caixa Econômica do Estado de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Miguel Flávio Carnicelli). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1047/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Banco Itaú S/A e Euclides Vicente dos Santos e embdos. os Mesmos. (Advs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional, no particular. Falou pelo empregado o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1066/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Banco do Comércio e Indústria de SP S/A e embdos. os Mesmos. (Advs. José Tôres das Neves e Rogério Avelar). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15%. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1083/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Bco. do Estado de SP S/A e embdos. os Mesmos. (Advs. José Tôres das Neves e Harleine Gueiros B. Dias). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1232/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Econômico S/A e embdo. Jocelito Freitas de Mattos. (Advs. José Ma. de Souza Andrade e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1386/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Noroeste do Est. de SP S/A e embdo. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (Advs. Carlos Roberto Husek, Selma Di Costa e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1417/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (Advs. Fernando Neves da Silva

e Eliana Traverso Calegari). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1637/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Ma. Cecilia de Souza Lemos e embda. Sul América Capitalização S/A. (Advs. Geraldo Costa Rastos e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no particular.

Processo E-RR-1700/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e embdo. Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Carlos Roberto Fatori). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, vencidos os Srs. Ministros Hélio Regato, Prates de Macedo, Marco Aurélio, João Wagner e Norberto Silveira de Souza, atinentes aos não associados. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ranor Barbosa.

Processo E-RR-1813/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Banco do Comércio e Indústria de SP embdos. os Mesmos. (Advs. José T. das Neves, Rogério Avelar e Nilton Correia). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.

Processo RO-AR-584/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recte. S/A - Indústrias Reunidas F. Matrazzo e recdos. João Pedro Soares e Outros. (Advs. Telmo Rovira Martins, Pio Cervo e Victor Russomano Júnior). Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida da Tribuna, não conhecer do recurso. Impedido o Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelos recdos. o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-AG-RR-1814/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. e agdo. Banco do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo S/A e embdo. e agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. Rogério Avelar e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1862/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sandra Scheidt e embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão regional. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1923/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Orlando Bento Silva e embdo. Banco Itaú S/A. (Advs. Eliana Traverso Calegari e Hélio Carvalho Santana). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a integração dos anuênios. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-2005/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de SP S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília. (Advs. Fernando Neves da Silva e Eliana Traverso Calegari). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-2072/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. Rogério Avelar e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-AG-RR-2320/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embdo. e agte. Caixa Econômica do Estado de SP S/A. (Advs. Maria Lopes de Moraes e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%.

Processo E-RR-2382/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo embtes. Bco. Nacional S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e embdos. os Mesmos. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir a correção, nos termos do pedido inicial, vencidos os Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro João Wagner. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-2426/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo e embdo. Banco Nacional do Norte S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Rogério Avelar). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-2670/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Maracy Izabel Menguini Kiche e embdo. Bco. Nacional S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência do reajuste sobre os anuênios. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-2815/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José T. das Neves.---

Processo E-RR-2994/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-3383/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do RJ e embdo. Bco. do Estado de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves, Ubirajara W. Lins Jr. e Harleine G. B. Dias). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-3501/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Maria Valdenoura Lopes Fernandes e embdo. Bco. do Comércio e Indústria de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Rogério Avelar). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-3661/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Banco Itaú S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. (Advs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-4402/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e embdo. Bco. da América do Sul S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Julio Agueimi). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o reajuste semestral. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-3180/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Marilda Inacio Frankonis e embdo. Bco. Itaú S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Hélio Carvalho Santana). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar que o valor do anuênio integre o salário, para fins de cálculo de gratificação de função. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-4478/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sulbancos - IAS e embdo. Roberto José Schefel. (Advs. José Alberto C. Maciel e Eliana Traverso Calegari). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência e não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-5132/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Caixa Econômica do Estado de SP S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embdos. os Mesmos. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios, na base de 15%.---

Processo E-RR-5712/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e embdo. Banco Real S/A. (Advs. Maria Lopes de Moraes e Fernando B. Freire). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e João Wagner.---

Processo E-RR-4466/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e embdo. Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia. (Advs. José Tôres das Neves e Fernando

G. Gaspar). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-5784/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Ana Fátima Charre e Outro e embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. M. Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Sr. Ministro João Wagner. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Impedido o Sr. Ministro Nelson Tapajós.---

Processo E-RR-6688/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sulbancos - IAS e embdo. Octávio José Vieira. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos a Turma de origem, a fim de que julgue o mérito da revista no que se refere a correção do anuênio, como entender de direito. Impedido o Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo embargado o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-AG-RR-6515/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. e agdo. Famerindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimento e embdo. e agte. Elizabeth Ditzel. (Advs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-5740/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Laboratil S/A - Indústria Farmacêutica e embdo. Ildeu Rodrigues Leão. (Advs. Ubirajara Wanderley Lins Junior e José Mendes dos Santos). Relator o Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello.---

Processo E-RR-3332/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Nabor Greenhalgh Robaina Me nezes e embdos. Rede Brasil Sul de Comunicações Ltda. e Outros. (Advs. Ma. Cristina P. Côrtes e Fernando Cavalheiro). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.---

Processo RO-MS-396/86.6 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e recdo. MM. Juiz Presidente da Sa. JCY de Belo Horizonte; Litisconsortes: Carlos Alberto das Neves e Outro. (Advs. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelos litisconsortes o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.---

Processo E-RR-1876/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Ely José Farias e embdo. Hospital Espirita de Porto Alegre. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Reinaldo Peruzzo Junior). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.---

Processo E-RR-4511/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Massa Liquidanda de "A Ideal S/A", Crédito, Financiamento e Investimentos e embdo. Edevalde de Souza. (Advs. Oséas Davi Viana e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para excluir da condenação os juros e a correção monetária, até a data da vigência da Lei nº 6024/74, vencidos os Srs. Ministros Vieira de Mello, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Barata Silva.---

Finalmente, sob a Presidência do Sr. Ministro BARATA SILVA, foram julgados os seguintes processos:---

Processo E-RR-4593/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e embdo. Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs. José Tôres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-4631/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e embdo. Bco. do Estado de MG S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Hugo G. Bernardes). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o reajustamento dos anuênios. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-4802/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Milton Courrol e embdo. Bco. Itaú S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Hélio Santana). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-4828/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e embdo. Bco. Safra

S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para restabelecer o acórdão regional, com respeito ao reajuste sobre os anuênios, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-4917/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias e embdo. Bco. do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs. José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeiro grau. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-AG-RR-4955/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. e agdo. Bco. Nacional S/A e embdo. e agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, rejeitá-los. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embte. e agdo. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embdo. e agte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5021/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Est. de SP S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente. (Advs. Fernando da Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5035/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e embdo. Bco. Nacional S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, vencido o Sr. Ministro José Ajuricaba, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, atinente ao substituído HEBER LACERDA DE OLIVEIRA SOARES e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves e pelo embdo. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.-----

Processo E-RR-5054/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e embdo. Unibanco - União de Bcos. Brasileiros S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5107/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e embdo. Caixa Econômica do Estado de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para deferir a incidência. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-AG-RR-5126/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Banco Econômico S/A e embdo. e agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, para de terminar o processamento dos embargos. Sobrestado o julgamento do apelo do Banco. Falou pelo embdo. e agte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5205/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis e Bco. do Estado de MG S/A e embdos. os Mesmos. (Advs. Eliana T. Calegari e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5249/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e embda. Caixa Econômica do Estado de SP S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para restabelecer a decisão regional, no que se refere à incidência, vencidos os Srs. Ministros Hélio Regato, Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza, Prates de Macedo e João Wagner, referente à correção automática. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5261/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embdo. Bco. Nacional S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para resta-

belecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves e pelo embdo. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.-----

Processo E-RR-5307/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5318/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e embdo. Bco. Real S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Moacir Belchior). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5366/81 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo. Celso Antonio Peixe. (Advs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Ranor Barbosa.-----

Processo E-RR-5372/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e embdo. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advs. José Tôres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-AG-RR-5376/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e embdo. e agte. Bco. de Crédito Real de MG S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embte. e agdo. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-117/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Nacional S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-293/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-AG-RR-5342/81 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e embdo. e agravo Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos. Sobrestado o julgamento dos embargos do Sindicato. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-367/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Bco. Nacional S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis e embdos. os Mesmos. (Advs. Celso Mendonça Magalhães e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, por maioria, rejeitá-lo, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza. Falou pelo Banco o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-348/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Maria Sabina Borba e embdo. Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5467/81 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Francisco Carlos Freitas e Banco Bamerindus do Brasil S/A e embdos. os Mesmos. (Advs. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional no particular. Prejudicado o recurso com respeito à preliminar de julgamento extra-petita. Falou pelo empregado o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-372/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias e embdo. Banco Au-

xiliar S/A. (Adv. José Torres das Neves e Antonio Edvaldo de Araújo). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência da correção semestral sobre os anuênios. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-376/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Espírito Santo e embdo. Banco do Comércio e Indústria de SP S/A. (Adv. José Torres das Neves e Rogério Avelar). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-410/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Banco Mercantil do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás e embdos. os Mesmos. (Adv. José Ribeiro Vianna Neto e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, por maioria, acolhê-los para determinar a correção no salário de ingresso, vencidos os Srs. Ministros Orlando Lobato e Nelson Tapajós. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-448/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis e Banco Bamerindus do Brasil S/A e embdos. os Mesmos. (Adv. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, rejeitá-lo. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-593/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e embdo. Banco Safra S/A. (Advogados José Torres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-651/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Caixa Econômica do Estado de SP S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e embdos. os Mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-666/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Adv. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. ---
Processo E-RR-687/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco Bandeirantes do Brasil S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Moacir Belchior e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. ---
 - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, 09 de dezembro de 1986. ---

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Vice-Presidente do TST
 no exercício da Presidência

JORGE ALOISE
 Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 10 de dezembro de 1986, às 13:00 horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Guimarães Falcão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se à ORDEM DO DIA: ---
Processo RO-DC-95/86.3, da 8a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Sind. dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Outros e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. e Recdos. PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima e Outros. (Adv. Miguel Gonçalves Serra, Manoel José Monteiro Siqueira e Rui Souza Filho). Foi Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel

e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões do suscitante; II- Recurso da Pan Marine do Brasil Transportadora Ltda: 1- Sem divergência rejeitar as preliminares de incompetência, de nulidade do acórdão regional e de litispendência; 2- No mérito, dar provimento parcial, para: a) Excluir a cláusula referente à produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza que negavam provimento; b) Unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado pre-judicado; c) Sem discrepância, excluir a cláusula atinente à preferência aos empregados sindicalizados; d) Excluir a cláusula relativa ao transporte de inflamáveis ou explosivos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato que negavam provimento e, os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza que davam provimento parcial; e) Excluir a cláusula versante sobre a dobra da remuneração dos dias de repouso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 3- Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso; III- Recurso do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Fed. do Amapá e Outros: 1- Por maioria, negar provimento à cláusula referente à produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa que fixavam a taxa em 4% (quatro por cento); 2- Suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. ---
Processo DC-07/86.3, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscte. Sind. Nacional dos Aeroviários e Susctdo. Sind. Nacional das Empresas de Taxi Aéreo. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Wellington Pimentel Cardoso). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: 1- Deferir, como pedido na inicial, as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA OITAVA** - As empresas se comprometem a não demitir o aeroviário com mais de 10 (dez) anos de casa e que esteja a 3 (três) anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria, salvo em caso de justa causa ou perda de capacidade física. **Parágrafo Primeiro** - A concessão acima cessa na data em que o aeroviário em questão adquira o direito à aposentadoria integral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, José Ajuricaba e Nelson Tapajós; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período da substituição, que será sempre comunicada por escrito ao substituto, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - As empresas concedem garantia de emprego ao aeroviário acidentado no trabalho, inclusive acidente de trajeto, por 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença previdenciária, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Orlando Lobato e Nelson Tapajós; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A empresa que não tenha empregado que seja Diretor do Sindicato de Aeroviário concederá garantia de emprego a um (01) representante do Sindicato eleito em Assembléia, por período cujo término final será coincidente com o do mandato da Diretoria que houver convocado a mesma Assembléia, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba, Orlando Lobato e Nelson Tapajós; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o empregado fará jus a recebimento, a título de aviso prévio, o equivalente a 2 (dois) salários, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba, Orlando Lobato e Nelson Tapajós; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, no caso de prestação de serviços externos, que exija do trabalhador despesas superiores àquelas habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação - e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º (primeiro) de dezembro de 1985 a 30 (trinta) de novembro de 1986, para todos os efeitos legais, unanimemente; 2- Deferir parcialmente, nos seguintes termos, as cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas corrigirão os salários de seus empregados, no mês de dezembro de 1985, com base no índice 1.0 do INPC fixado para o referido mês, limitando-a, às empresas de taxi aéreo, unanimemente. - Excluindo o parágrafo único; **CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE** - As empresas concederão a todos os seus empregados um aumento real de salário, a título de produtividade, na base de 2% (dois por cento), incidindo esse percentual sobre os salários resultantes do reajuste integral e da reposição salarial, vencidos, os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa, que concediam quatro por cento (4%); **CLÁUSULA QUINTA** - Deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, excluída a trimestralidade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que deferiam como pedido; **CLÁUSULA NONA** - A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência de término de licença de maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 90º (nonagésimo) dia contados a partir do término da licença previdenciária, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes até esse termo final, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA** - Assegurar eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - As Empresas se

comprometem a descontar de seus empregados sem que a isto façam quaisquer restrições, em favor do Sindicato respectivo, as mensalidades por eles autorizadas, unanimemente: **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - As empresas se comprometem a não descontar as convocações de Diretores efetivos, nos dias de assembleias e nem atribuí-lhes como faltas para o efeito de férias, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, Nelson Tapajós, Ranor Barbosa, Vieira de Mello, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro. Excluídos os parágrafos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - CIPA - d) Os representantes titulares ou suplentes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Orlando Lobato, Nelson Tapajós, Norberto Silveira de Souza e João Wagner. Excluídos os demais itens; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - Assegura-se ao aeroviário transferido em caráter permanente de seu domicílio, a estabilidade no emprego, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de qualquer outra vantagem já existente, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba e Orlando Lobato; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** - Determina-se a remessa, ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** - Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - É devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia de descanso remunerado, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - Será cobrado a favor dos respectivos Sindicatos a importância de 20% (vinte por cento) a título de multa, pelo atraso por parte das empresas com referência ao recolhimento das mensalidades com tolerância de até o 10º (décimo) dia útil do mês, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Só serão permitidas horas extras em caráter estritamente excepcional, e acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro. - Excluídos os parágrafos; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA** - Fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós; **CLÁUSULA QUARENTESIMA** - Sessenta (60) dias antes do término do presente dissídio, as partes contratantes darão início aos atendimentos tendo em vista a futura Revisão Salarial, unanimemente; 3- Indeferir as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA** - REPOSIÇÃO SALARIAL - As empresas concederão aos seus empregados reposição salarial correspondente à 30% (trinta por cento), incidentes sobre os salários depois de corrigidos pelo INPC, unanimemente; **CLÁUSULA QUARTA** - REAJUSTE TRIMESTRAL - As empresas reajustarão trimestralmente os salários de seus empregados em 1º (primeiro) de março de 1986 e 1º (primeiro) de setembro de 1986, pela aplicação integral da variação acumulada do INPC, respectivamente, nos meses de dezembro de 1985 a fevereiro de 1986, e de junho a agosto de 1986, unanimemente; **CLÁUSULA SEXTA** - Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INPS será acrescido pela empregadora até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento; Parágrafo Primeiro - O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciado decorrer de acidente de trabalho. Parágrafo Segundo - O disposto neste item não se aplica aos aeroviários que já recebem o benefício através do sistema de Previdência Privada ou de outro, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; **CLÁUSULA SÉTIMA** - As empresas se comprometem a, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos dos Aeroviários, e para tanto farão a respectiva consulta às respectivas entidades de classe. Para isto, os Sindicatos dos Aeroviários manterão cadastro atualizado do aeroviário dispensado, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As empresas instituirão um seguro, de vida em benefício de seus aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente, cobrindo morte e invalidez permanente. Parágrafo Único - Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez permanente terem sido causadas por acidente de Trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestado pelo INAMPS, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O intervalo obrigatório de quinze minutos previstos no artigo 10, parágrafo 3º da Regulamentação Profissional dos Aeroviários (Decreto nº 1232), aplicável às jornadas reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e inferior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensando seu registro no cartão de ponto, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Jornada de trabalho máximo de 40 (quarenta) horas semanais respeitada qualquer outra de menor carga horária, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - FÉRIAS DE 40 (QUARENTA) DIAS - 30 (trinta) dias nos termos do que estabelece o Artigo 15 da Regulamentação Profissional dos aeroviários - (Decreto 1232 de 22.06.62) e 10 (dez) dias como abono pecuniário de acordo com a lei nº 1535 de 13.04.77, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ressalvadas condições mais favoráveis porventura já existentes em algumas empresas, assegura-se aos empregados que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, o pagamento de uma gratificação equivalente a 4 (quatro) salários, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os Sindicatos serão competentes para propor na Justiça do Trabalho, ação de cumprimento em nome dos empregados associados ou não em relação às cláusulas da presente convenção, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica esta eleito o pagamento do adicional noturno com 100% (cem por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wag-

ner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ao empregado, afastado, percebendo auxílio de Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º (décimo terceiro) salário; Parágrafo Primeiro - A complementação será devida, inclusive, para os empregados, cujo afastamento tenha sido igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; Parágrafo Segundo - Esta complementação será a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário Nominal do empregado, este limitado ao teto previdenciário, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As empresas concederão auxílio suplementar para refeições aos seus funcionários, exceção feita àquelas que mantêm refeitório no local de trabalho, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Será dado ao trabalhador 2% (dois por cento) a cada período, retroativo a sua admissão na empresa, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Nenhum aeroviário será demitido durante a vigência deste dissídio, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Estabilidade para o Delegado Sindical, eleito pela Base, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - COMISSÃO (INSALUBRIDADE) - Será composta de um médico - Medicina e Saúde do Trabalho representando o empregador, médico sanitário do Ministério do Trabalho e tantas medidas quantas forem necessárias da Direção do Sindicato, unanimemente. Falou pelo Suscre. o Dr. Ulisses Borges de Resende.-----
Processo RO-DC-93/86.8, da 1ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Reg. e Recdos. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Energia Elétrica de Campos de Cia. de Eletricidade do Estado do R.J. - CERJ. (Adv. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Padre Luiz Leão Velloso Ebert e Fernando Barreto Ferreira Dias). Foi Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.-----
Processo RO-DC-315/86.3, da 3ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sind. Rural de Muzambinho e Recdo. Sind. dos Trabs. Rurais de Muzambinho. (Adv. Anália Maria Guinardes Lima e Ivan de Sá). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido: 1- Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência; 2- Por unanimidade, não conhecer das decisões desfundamentadas; 3- Dar provimento parcial, para: a) Excluir a cláusula referente ao reajustamento salarial e produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; b) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; c) por unanimidade, assegurar ao empregado que residir no local de trabalho, a moradia em condições de habitabilidade conforme ditame da autoridade local e discriminação de condições e luz elétrica; 4- Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós, às cláusulas referentes a: a.1) dispensa do chefe de família; a.2) trabalho por produção; a.3) estabilidade após acidentado e a.4) salário-doença. b) Sem divergência, ao restante do recurso. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.-----
Processo RO-DC-123/85.4, da 4ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétricas do Est. do Rio Grande do Sul e Usina Hidroelétrica de Nova Palma Ltda. e Outra e Recdos. Os Mesmos. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Oscar Breno Stahnke). Foi Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétricas do Est. do Rio Grande do Sul: negar provimento: a) a cláusula atinente à produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa que fixavam em 4% (quatro por cento) a taxa de produtividade; b) sem divergência, ao restante do recurso. II - Recurso da Usina Hidroelétrica de Nova Palma Ltda. e Outra: Dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula referente ao adicional por tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento; b) excluir a cláusula versante sobre licença-prêmio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo Sínd. o Dr. Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Prates de Macedo.-----
Processo RO-DC-457/84, da 4ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Distribuidora de Filmes Wermar Ltda e Nacional Distribuidora de Filmes Ltda; Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILME e; Serviço de Distribuição de Filmes Ltda e United International Pictures - Distribuidora de Filmes Ltda e Recdos. Sindicato dos Emps. em Emp. Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre e Zaniratti Filmes Ltda e Outras. (Adv. Aldo José Sirangelo; Fernando Magnus, Thania Maria Duarte e Silva e José Francisco Boselli). Foi Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Distribuidora de Filmes Wermar Ltda e Nacional Distribuidora de Filmes Ltda: 1- Dar provimento parcial para: a) Por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) Unanimemente excluir as cláusulas versantes sobre quinôenios e ressarcimento de viagem; c) Transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; d) Excluir as cláusulas referentes à gratificação de gerentes e à enroladeiras elétricas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Hélio Regato; e) Sem divergência, impor multa pelo não pagamento

das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário-diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; f) adotar a redação que foi imposta no julgamento do RO-370/83, fls.127, vencidos os Exmos. Srs. Minis- Nelson Tapajós, que excluiu e os Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento. 2- Negar provimento: a) Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Ra- nor Barbosa e José Ajuricaba, na cláusula atinente à estabeleci- de do delegado sindical; b) Vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, quanto às cláusulas relativas à acumulação de funções e a cópia do contrato de trabalho; c) As cláusulas referentes ao salário da função mais elevada e à estabilidade da gestante, ven- cidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, José Ajuricaba e Orlando Lobato, que davam provimento parcial; d) Vencidos os Exmos Srs. Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, José Ajuricaba e Orlando Lobato, quanto à quebra-de-caixa; e) A cláusula versante ao aviso prévio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapa- jós, Orlando Lobato, Ranor Barbosa e José Ajuricaba; f) A cláusu la atinente ao recibo de rescisão contratual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Orlando Lobato; g) Sem discrepân cia, ao restante do recurso. II- Recurso da Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILMES: Considerá-lo prejudicado, unanime mente; III- Recurso do Serviço de Distribuição de Filmes Ltda e United International Pictures - Distribuidoras de Filmes Ltda : Sem divergência, considerá-lo prejudicado. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Prates de Macedo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito ho ras e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribu - nal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Mi - nistro Vice-Presidente e por mim subscrita, Brasília aos 10 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Vice-Presidente do TST,
no exercício da Presidência

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRI-
BUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 11 de dezembro de 1986, às 13 horas, realizou-se a Quinquagésima Primeira Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza; o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. Havendo quorum regimental, de clara aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros Guimarães Falcão e Orlando Lobato. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Inicialmente, o Sr. Ministro Presidente determinou que fosse encaminhada à Comissão de Jurisprudência proposta de enunciado do Sr. Ministro Marco Aurélio (TST nº 25.888/85.5). Em seguida, o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, peço a palavra. Com a pontualidade que já se tornou tradicional, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região está fazendo circular, nesta oportunidade, o número de sua revista julho a dezembro de 1986. Como sempre, traz matéria de doutrina, ementário de jurisprudência, registros com alguns discursos pertinentes a acontecimentos naquela Região, legislação e noticiário. Congratulo-me com o meu Tribunal de origem, pela qualidade e pontualidade com que vem mantendo a publicação dessa revista, e peço permissão a V.Exa. para mandar distribuir a cada um dos Colegas que se encontram presentes um exemplar desta edição." - Passou-se, então, à ORDEM DO DIA: Processo E-RR-2967/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Domingos Wilson Abdalla do Amaral e Outros e embdo. Banco do Estado de Minas Geraes S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Harleine Gueiros B. Dias). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido determinar a juntada do ofício nº TRT/DSCJ/717/86, protocolado sob o nº TST-25485/86 em 04 de dezembro corrente, retirando os presentes autos da pauta, fazendo-os conclusos ao Sr. Ministro Ranor Barbosa, Relator. Processo AG-E-RR-1591/84 da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agte. Francisco Chagas de Oliveira e agda. Celite S/A - Ind. e Comércio. (Advs. Ana Mª D. S. Castello Branco e Arnaldo Von Glehn). Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido chamando o processo à ordem, retificar a certidão de fls. 171 para: "por unanimidade, não conhecer do agravo regi- mental." Processo ED-E-RR-5109/82 da 2ª Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante José Monzani Scarcelli e embda. IAP S/A - Ind. de Fertilizantes. (Advs. Andréa Tarsia Duarte e José Alberto Couto Maciel). Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Processo ED-E-RR-2591/84 da 2ª Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Bco. Nacional S/A e embdo. Armando José Cerca. (Advs. Carlos Odorico V. Martins e Márcio Netto Baeta). Relator o Sr. Minis- tro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem di- vergência, rejeitar os embargos. Refeito o relatório para composi- ção de quorum. Processo ED-E-RR-1749/83 da 9ª Região, relativo a Embargos de de- claração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo embte, Re- de Ferroviária Federal S/A e embdos. Carlos Turra e Outros. (Advs.

Sérgio Carvalho e Enio Medeiros Filho). Relator o Sr. Ministro Hé- lio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos. Impedido o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Refeito o re- latório para composição de quorum. Processo ED-E-RR-349/81 da 1ª Região, relativo a Embargos de de- claração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo embte. UNIBANCO - União de Bcos. Brasileiros S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal re- solvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Refeito o relatório para composição de quorum. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo ED-RO-DC-733/84 da 6ª Região, relativo a Embargos de de- claração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo embte. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e embdo. Sindicato dos Professores no Estado de Pernam- buco. (Advs. João Batista Brito Pereira e Paulo Azevedo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Refeito o relatório para composição de quorum. Processo ED-AG-E-RR-5092/82 da 4ª Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e embdo. Oscar Valmir Castro Schmitt. (Advs. Paulo César Gontijo e Mª Lopes de Moraes). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, sem di- vergência, rejeitar os embargos. Refeito o relatório para composi- ção de quorum. Processo E-RR-1335/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Mª Lucia Amaral Rosa e em- bargado Bco. Mercantil de SP S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Edgard Ribeiro de Sousa). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvi- do, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acol- hê-los para determinar o pagamento do adicional em 25%. Falou pe- lo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo E-RR-625/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e embdos. Carlinda do Nascimento Ferreira e Outros. (Ad- vogados Ruy Jorge Caldas Pereira e Outro e Roberto Camargo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso, como entender de direito. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo E-RR-5950/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Paulo Cezar Vieira e embdo. Bco. Mercantil de SP S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Victor Russomano Júnior). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvi- do, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acol- hê-los para determinar o pagamento do adicional em 25%. Processo E-AG-RR-1083/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opos- tos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. e agdo. Gilberto Sem- mensato de Paula e embdo. e agte. Unibanco- União de Bcos. Brasi- leiros S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar pro- vimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mé- rito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. e agdo. o Dr. José Tórres das Neves. Processo E-RR-2407/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e embdo. Banco Nacional S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Carlos Odorico Vieira Mar- tins). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Minis- tro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na base de 15%, em relação aos empregados substituídos que preencham os requisi- tos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. Processo E-RR-3142/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e embdo. Bco. Econômi- co S/A. (Advs. José Tórres das Neves e José Maria de Souza Andra- de). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituí- dos que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. José Maria de Sou- za Andrade. Processo E-RR-3438/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Cruz do Sul e embdo. Bco. Itaú S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Hélio Carvalho Santana). Rela- tor o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhe- cer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves. Processo ED-E-RR-2483/83 da 3ª Reg., rel. a Emb. de Declaração opo- stos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo embte. Rede Ferroviá- ria Federal S/A e embdos. José Francisco Filho e Outros. (Advs. Rogério Noronha e Geraldo Cezar Franco). Relator o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejei- tar os embargos. Refeito o relatório para composição de quorum. Processo E-RR-3448/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descon- tos S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban- cários de Pelotas. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimida- de, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para

deferir os honorários advocatícios na base de 15%, em relação aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embargo o Dr. José Tórres das Neves.-----
Processo E-RR-3449/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e embdo. Banco de Crédito Nacional S/A. (Advs. Maria Lúcia Vitorino Borba e João Pedro da Conceição). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----
Processo E-RR-4611/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e embdos. Araken Hermínio Beatrice Paiva e Outro. (Advs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. Alino da Costa Monteiro.---
Processo E-RR-3564/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Ione Belquis Conoras da Silva e embdo. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para condenar o Banco ao pagamento das horas extras com adicional de 25% e seus reflexos. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----
Processo E-RR-4259/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Banco Mercantil de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. (Advs. Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo ED-RO-DC-285/86.0 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embte. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais/FEBEM e embdo. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA. (Advs. Victor Russomano Júnior e Marco Antonio de Oliveira). Relator o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos. Refeito o relatório para composição de quorum.-----

Processo E-RR-3873/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e embdo. Banco do Estado do Paraná. (Advs. José Tórres das Neves e Ademar da Silva Coelho). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos, que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-4114/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e embdo. Bco. Econômico S/A. (Advs. José Tórres das Neves e José Maria de Souza Andrade). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. José Maria de Souza Andrade.-----

Processo E-RR-4214/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e embdo. Banco Mercantil do Brasil S/A. (Advs. José Tórres das Neves, José Maria de Souza Andrade e Outra). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos, que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. José Maria de Souza Andrade.-----

Processo E-RR-4220/81 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Nacional S/A e embda. Marié Alves de Souza. (Advs. Aluisio Xavier de Albuquerque e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-4285/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embdos. os Mesmos. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-4429/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e embdo. Bank Of London & South America Limited. (Advs. José Tórres das Neves e Ilda Amaral de Oliveira). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos, que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-4483/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Maria da Graça Oliveira

Greff e embdo. Sul Brasileiro Crédito Imobiliário. (Advs. José Tórres das Neves e Emílio Francisco Rozados Rivero). Relator o Sr.

Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação o pagamento das horas extras com adicional de 25%, tornando subsistente a decisão regional nos demais pontos. Falou pela embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-1888/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Itaú S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Advs. José Maria Riemma e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello.-----

Processo E-RR-3131/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Regina Maria Torça Rodrigues e embdo. Banco Nacional S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para: a) restabelecer a sentença da MM. Junta, atinente à indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79; b) restabelecer o acórdão regional com respeito ao adicional de 25%; c) determinar o reajuste semestral sobre a parcela quebra-de-caixa. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-1608/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. de Crédito Real de Minas Gerais S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-3401/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Francisco de Assis Ribeiro da Silva. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-5049/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco Nacional S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sta. Cruz do Sul. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. Impedido o Sr. Ministro Barata Silva.-----

Processo E-RR-3412/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé - MG e embdos. os Mesmos. (Advs. Lino A. de Castro e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para acrescer à condenação a correção do salário de ingresso. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-4094/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Banco Econômico S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú. (Advs. José Mª de Souza Andrade e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. José Mª de Souza Andrade e pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-5846/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e embdo. Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-5995/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Alice Peiker e embdos. os Mesmos. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo empregado o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-6457/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Susana Maria da Silva Machado e embdo. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-6705/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Clécio Renato Silveira Gil e embdo. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-2870/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e Angelina Maria Merlis e embdos. os Mesmos. (Adv. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do reclamado e, em conhecendo do apelo do reclamante, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional que deferiu o cálculo das horas extras, levando-se em conta a quebra-de-caixa.---

Processo AG-E-RR-3680/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. e agdo. Bco. Econômico S/A e embdo e agte Dirvan R. Mendes. (Adv. José Mª de S. Andrade e José T. das Neves). Rel. o Sr. Min. Barata Silva e Rev. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Impedidos os Srs. Ministros Marco Aurélio e Vieira de Mello.---

Processo E-RR-3929/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para deferir os honorários advocatícios na base de 15% com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-AG-RR-5731/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. e agdos. Roberto de Mattos e Mirtes Maciel Frões de Mattos e embdo. e agte. Bco. Bame Rindus do Brasil S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas

como extras, com adicional de 25%, acrescido de juros e correção monetária, observada a prescrição bienal, no que couber. Falou pelos embtes. e agdos. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-6276/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de St. André e embdos. os Mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e Maria L. de Moraes). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da Caixa e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-555/82 da 7ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Rede Ferroviária Federal S/A e embdos. Raimundo Machado da Frota e Outros. (Adv. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Glauco Pereira). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.---

Processo E-RR-5738/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Saleta Picoli e embdo. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-6080/82 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. José Roberto Barbosa Esperança. (Adv. Miguel José de Souza Lobato e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-5418/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e embda. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.---

Processo E-RR-338/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Paulo Roberto da Silva e embda. Cia. Real de Crédito Imobiliário - Sul. (Adv. José Tôres das Neves e Vera Maria Reis da Cruz). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para crescer a condenação as 7a. e 8a. horas, com adicional de 25% e seus reflexos.---

Processo E-RR-1122/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis e embdo. Bco. Itaú S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Sergio Gonzaga Jaime). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a correção semestral e os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.---

Processo E-RR-3152/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embda. Shirley Terezinha Sikorski. (Adv. Lino Alberto de Castro e Antonio Lopes Noleto). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.

Processo E-RR-5647/82 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Bco. Mercantil do Brasil S/A e Carlos Roberto da Costa e embdos. os Mesmos. (Adv. Carlos O. V. Martins e Maria L. de Moraes). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para determinar a integração da gratificação de função no cálculo das horas extras. Impedido o Sr. Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Banco o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.---

Processo RO-MS-741/85.6 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recte. Júlio de Araújo Pereira e recdo. 2ª Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região; 3ª interessado: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S/A (Dispral S/A). (Advogados Ailton Arantes Vieira e Cypriano Lopes Feijó). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. O Sr. Ministro Vieira de Mello, relator, reformulou o voto, anteriormente proferido.---

Processo E-RR-294/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e embda. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15%, com relação aos empregados substituídos, que preenchem os requisitos da Lei 5584/70. Rejeitada, à unanimidade, a preliminar de nulidade. Falou pelo embte. o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-740/82 da 8ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Aníbal Pantoja Baracho e embda. Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, sobrestar o julgamento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, integralmente, como entender de direito, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Impedido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo embte. o Dr. Marcos Borges de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Prates de Macedo.---

Finalmente, sob a Presidência do Sr. Ministro Barata Silva, julga dos os seguintes processos:---

Processo E-RR-4730/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embtes. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e embdos. os Mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos da Caixa e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-RR-3832/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Marcovan Comércio e Indústria S/A e embdo. Antonio Carlos Chagas. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. Ulisses Riedel de Resende, o qual requereu juntada de procuração.---

Processo E-RR-199/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Almirante Adão Roman Borges. (Adv. Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Fanettini). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.---

Processo E-RR-658/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Irene Valverde Bertelli e embdo. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Thales E. do Amaral Sobrinho). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.---

Processo E-RR-842/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Banco Itaú S/A e Antonio Carlos Fortes de Oliveira e Outros e embdos. os Mesmos. (Adv. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para deferir o pagamento das horas extras com adicional de 25%. Falou pelo empregado o Dr. José Tôres das Neves.---

Processo E-AG-RR-4922/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. e agda. Maria Lúcia Deiró de Abreu e embdo. e agte. Bco. Nacional S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. e agdo. o Dr. José Tôres das Neves e pelo embdo. e agte. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.---

Processo E-RR-4867/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Adv. Célio Silva e José Tôres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria,

conhecer dos embargos, apenas quanto a abrangência, vencido o Sr. Ministro José Ajuricaba, que conhecia, também, com respeito a quebra-de-caixa e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner e Prates de Macedo, que excluíam os não associados. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-1327/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Joel da Rosa Azambuja e embda. Fin-Hab Associação de Poupança e Empréstimo. (Adv. José Tórres das Neves e Paulo Serra). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-2095/82 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Edson Silva Sampaio. (Adv. Lino Alberto de Castro e Juraci Sá Barreto). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-2284/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-2562/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-2856/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. Paulo Meilhan Campos e embdo. Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência da parcela de quebra-de-caixa, nos termos do Enunciado 247. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-3121/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. e agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis e embdo. e agte. Bco. Nacional S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos do Banco. Sobrestado o julgamento do apelo do Sindicato. Falou pelo embte. e agdo. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. e agte. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.-----

Processo E-RR-874/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embdo. Bco. Sudameris do Brasil S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Luiz Gonzaga Calazans Luz). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios somente aos associados, vencidos os Srs. Ministros João Wagner e Prates de Macedo. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves e pelo embdo. o Dr. Rogério Avelar.-----

Processo E-RR-1635/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco Nacional S/A e embdo. Paulo Fagundes Alves. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tórres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Nelson Tapajós. Falou pelo embte. o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embdo. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-3283/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Vigilância Paranaense Ltda. e embdo. José Braz. (Adv. Márcio Gontijo, Paulo César Gontijo e Nadja Costa Ferreira). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-3485/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Adv. Fernando Neves da Silva e Maria Lopes de Moraes). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-3835/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embte. João Antonio dos Santos Sobrinho e embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Airides Aparecida dos Santos). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-3963/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embtes. Francisco de Barros Neto e Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdos. os Mesmos. (Adv. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos do em-

pregado e, no mérito, acolhê-los para deferir o adicional de 25% sobre as horas extras e em conhecendo do apelo do Banco, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo empregado o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-AG-RR-6247/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embte. e agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e embdo. e agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer a sentença de 1º grau. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-5175/82 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Banco do Estado de Minas Gerais S/A e embdos. os Mesmos. (Adv. José Tórres das Neves e Ubirajara Wanderley L. Júnior). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a incidência do reajuste semestral no salário-ingresso. Impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-3544/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Jorge dos Santos e embda. Vigilância Paranaense Ltda. (Adv. Washington B. de B. Júnior, Ali do Depiné e Hélio Gomes Coelho Júnior). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para deferir os honorários advocatícios, vencidos os Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Sr. Ministro Ranor Barbosa.-----

Processo E-RR-6272/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Adv. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.-----

Por último, julgados os seguintes processos:-----

Processo E-RR-158/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Diógenes Farias de Oliveira e embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embargante o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-217/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Carmen Lia Ramalho Correia e embdo. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras, com adicional de 25%. Falou pelo embte. o Dr. José Tórres das Neves.-----

Processo E-RR-1203/82 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embdo. Banco Auxiliar S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes e Sylvio Montmorency). Relator, o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%, com relação aos empregados substituídos que preençam os requisitos da lei 5584/70, vencido o Sr. Ministro José Ajuricaba.-----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, la vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, 11 de dezembro de 1986.-----

MARCELO PIMENTEL
Ministro Vice-Presidente no
exercício da Presidência

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS DA UNIÃO

Coletânea da legislação aplicável às operações financeiras organizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Divulgação nº 1.435 — Cz\$ 55,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 —
Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

1a. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-MS-0099/86.2: (Ac. TP-2780/86) - 2a. Região

Relator Designado: Min. Orlando Lobato

Recorrente: TINTAS CORAL S/A

Adv. Dr. Décio Lobo de Moraes

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MAUÁ

LITISCONSORTE: DARIO BARBOSA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e João Wagner.

EMENTA: Não há preceito legal que autorize concessão de liminar que implique em antecipação provisória de prestação jurisdicional que somente poderia ser deferida em reclamação trabalhista. RO-MS a que se dá provimento para conceder a segurança impetrada.

RO-MS-0396/86.6: (Ac. TP-2945/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Recorrido: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE

LITISCONSORTES: CARLOS ALBERTO DAS NEVES E OUTRO

Adv. Dr. dos Litisconsortes: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento. Aplicação do Art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

E-RR-5023/81: (Ac. TP-2827/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Miguel Flávio Carnecelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: O entendimento de que a gratificação por tempo de serviço e a gratificação-de-caixa estão sujeitas à correção semestral automática é interpretativa dos artigos 1º e 10 da Lei 6.708/79. O conhecimento da Revista por ofensa à literalidade daqueles dois dispositivos configura ofensa ao artigo 896 da CLT. Embargos do reclamante conhecidos e providos para tornar subsistente o acórdão do Tribunal Regional.

E-RR-338/82: (Ac. TP-3079/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL)

Adva. Dra. Vera Maria Reis da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação as 7ª e 8ª horas, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e seus reflexos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista acolhidos. Enunciado nº 199/TST.

E-RR-870/82: (Ac. TP-3006/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Rubens Camargo Alves e Rogério Avelar

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 181 e 247, desta Corte.

E-RR-1327/82: (Ac. TP-3087/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: JOEL DA ROSA AZAMBUJA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Adv. Dr. Paulo Serra

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão regional.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista acolhidos. Enunciado nº 199/TST.

E-RR-1923/82: (Ac. TP-3021/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: ORLANDO BENTO SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a integração dos anuênios.

EMENTA: Embargos conhecidos, em parte, e acolhidos, com base no Enunciado da Súmula nº 203.

E-RR-2072/82: (Ac. TP-3023/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avellar

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Preliminar de ilegitimidade ad causam rejeitada. Embargos não conhecidos, com base no Enunciado da Súmula nº 181.

E-RR-2236/82: (Ac. TP-2833/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ESMERALDO JOSÉ MENDES DA SILVA

Adv. Dr. Ertulei Laureano Mattos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto à extinção e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Direito de ação antes de esgotada a instância administrativa (comissão paritária) instituída em Convenção Coletiva de Trabalho. O artigo 111 da Constituição Federal condiciona o direito de ação à instância administrativa criada por lei, não por Convenção Coletiva de Trabalho.

E-RR-2535/82: (Ac. TP-2901/86) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ODILON BOANOVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Determinação de observância da média trienal e teto máximo. Matérias preclusas, eis que não questionadas no Acórdão Regional. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3152/82: (Ac. TP-3099/86) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: SHIRLEY TEREZINHA SIKORSKI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

E-RR-3987/82: (Ac. TP-2906/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: TEREZA CONDE PERES

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Complementação de pensão da viúva de empregado falecido. Prescrição. É indispensável que se tenha informação precisa de quando a empregadora negou à viúva do empregado o direito à complementação de

pensão. Sem tal prequestionamento, é impossível, simplesmente, pelo fato de a ação ter sido proposta mais de dois anos após o falecimento do empregado, concluir-se pela prescrição extintiva total.

E-RR-5555/82 : (Ac. TP-3154/86) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ANTÔNIO CARLOS FRANCO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Rodolfo Carrion Lopes de Almeida

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, nos termos do Enunciado nº 199.

EMENTA: Bancário. Pré-contratação de horas extras. Embargos do Reclamante conhecidos e providos para restabelecer o acórdão do Regional com supedâneo no Enunciado 199.

E-AG-RR-2320/82: (Ac. TP-3024/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargada e Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15%.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos acolhidos, nos termos do Enunciado 220, para deferir os honorários em relação aos empregados que satisfaçam os requisitos da Lei nº 5584/70.

AG-E-RR-3667/85.4 : (Ac. TP-2842/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravada: ECISOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Mauro Tiseo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo. (Enunciado nº 224 do TST).

AG-E-RR-7613/85.7: (Ac. TP-2571/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: LOURIVAL RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcelo Reus Darin de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBGERENTE. O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-9875/85.5: (Ac. TP-2767/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Arnaldo Tôres

Agravado: ALMIR PINHEIRO VALLE

Adv. Dr. Sylvio Manhães Barreto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil S/A. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0279/86.8: (Ac. TP-2866/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MARIZA MOHAMED SOARES DE ALMEIDA

Adv. Dr. Luiz Salem Varela

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É irrelevante que o empregador tenha, ou não, conhecimento do estado gravídico da empregada. O direito não é elidido pelo desconhecimento prévio do fato. Incidência do Enunciado nº 42 do TST. Despaço que se mantém. Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-6223/85.3 : (Ac. TP- 3180/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado : ALDEMIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Paulo Souza dos Santos

AG-E-RR-8800/85.0: (Ac. TP-3188/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: JOSÉ NORBERTO PACCHINI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS BUTILAMIL

Adv. Dr. Marco Antônio Marques Cardoso

AG-E-RR-9444/85.8 : (Ac. TP-3193/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: ENI PARONETTO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

AG-E-RR-9977/85.5: (Ac. TP-3195/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado : WILTON MACEDO DO NASCIMENTO

Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

AG-E-RR-10008/85.9 : (Ac. TP-3196/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Adv. Dr. José Jadir dos Santos

Agravada: SUZANA REZENDE BEZERRA

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

AG-E-RR-300/86.5: (Ac. TP-3198/86) - 2a. Região

Relator : Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado : ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

AG-E-RR-331/86.2: (Ac. TP-3199/86) - 10a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB

Adv. Dr. Edísio Gomes de Matos

Agravado: PAULO SÉRGIO DURVAL LOPES

Adv. Dr. Israel José da C. Santana

AG-E-RR-487/86.7: (Ac. TP-3200/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: HOTEL NACIONAL RIO - HORSAS HOTÉIS REUNIDOS S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravados: LEANDRO DA LUZ E OUTROS E ANDRADE'S PROMOÇÕES E PUBLICIDADE

Adv. Dr. Edison de Andrade Cardoso (Adv. 1º Recdo).

AG-E-RR-802/86.5: (Ac. TP-3201/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: MANOEL BEZERRA DA SILVA
 Adv. Dra. Didia Carepa da Costa

AG-E-RR-1914/86.5 : (Ac. TP-3202/86) - 1a. Região
 Relator : Min. Guimarães Falcão

Agravante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-
 IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza
 Agravado: DARCY VICTORINO DA SILVA
 Adv. Dr. José Francisco Boselli

AG-E-RR-1964/86.1: (Ac. TP-3203/86) - 7a. Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante : JOÃO MOREIRA RAMOS FILHO
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ -
 DER-PI
 Adv. Dr. Reginaldo Santos Furtado

AG-E-RR-2368/86.7 : (Ac. TP-3204/86) - 2a. Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: ESPÓLIO DE PAULO HENRIQUE VIEIRA ARRUDA
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
 Agravada : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
 PRODESP
 Adv. Dr. Pedro Ivo de Arruda Campos

AG-E-RR-2808/86.3 : (Ac. TP-3206/86) - 9a. Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Paulo César Gontijo
 Agravado: VALDEMIRO KREUSCH
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-222/86.8: (Ac. 1a. T. 4392/86) - 4a. Região
 Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERTEP S/A -, ENGENHARIA E MONTAGEM
 Adv. Dra. Cristiane Kraemer Gehlen
 Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Adv. Dr. Jairo Neves Santos Silva

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - A assertiva constante do Acórdão Regional acerca da insuficiência do transporte público revela que o local de trabalho é de difícil acesso, hipótese que atrai a pertinência do Enunciado 90 da Súmula.

AI-0246/86.4: (Ac. 1a. T. 4326/86) - 8a. Região
 Relator: Min. João Wagner

Agravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : AUBREY BACCHUS
 Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque irregular a representação do Recurso de Revista.

AI-1578/86.1 : (Ac. 1a. T. 4404/86) - 2a. Região
 Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte
 Agravados : ANTONIA DE SOUZA CARREIRO E OUTRA
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento da revista pressupõem a observância do disposto no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2840/86.5: (Ac. 1a. T. 4452/86) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck
 Agravado: MOACIR CARDOSO SIQUEIRA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador, em sede ex traordinária, é o revelado pelo próprio Acórdão atacado.

PRIMEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

RR-7635/85.8 : (Ac. 1a. T. 3932/86) - 3a. Região
 Redator Designado : Min. Marco Aurélio

Recorrente: VICENTE JORGE COURI

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras além da oitava e à repercussão das horas extras no cálculo da gratificação semestral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator, e Vieira de Mello, revisor, apenas quanto ao cômputo da comissão da gratificação de cargo e remuneração variável no cálculo da semestral e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras trabalhadas além da oitava e a repercussão das horas extras na gratificação semestral.

EMENTA: JORNADA - BANCÁRIO - GERENTE - A regra é no sentido de o gerente bancário fazer jus às horas suplementares trabalhadas acima da oitava. A exceção está consubstanciada na pertinência do disposto no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao empregador comprovar a investidura em mandato, a prática de atos de gestão e ter o empregado padrão salarial mais elevado que os demais prestados de serviço.

RR-8453/85.7: (Ac. 1a. T. 3087/86) - 3a. Região
 Redator Designado: Min. Orlando Lobato

Recorrente: OTACÍLIO SEVERINO SANTOS

Adv. Dr. Luiz Carlos de Menezes

Recorrida: MAGNUM ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Ronaldo Maurílio Cheib

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator, e Vieira de Mello, revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar Recurso de Revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-8856/85.9 : (Ac. 1a. T. 3286/86) - 2a. Região
 Relator : Min. Orlando Lobato

Recorrente: S.A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

Recorrido: JOSÉ NICÁCIO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com a apreciação do mérito, carregando ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA : Prescreve em dois anos o direito de reclamar contra lesão decorrente de ato único do empregador. Inteligência do Enunciado nº 198 do TST. Revista conhecida e provida para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito.

RR-9718/85.3: (Ac. 1a. T. 4295/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: MAURICIO SILVEIRA DA LUZ

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A ORIGEM DO DIREITO A DEFINIR A RESPECTIVA NATUREZA - A relação jurídica empregado-empregador é de débito permanente, face à sucessividade própria ao contrato

de trabalho. Diz-se principal o direito que tem vida própria e acesso a aquele que esteja vinculado a outro - artigo 58 do Código Civil. Tratando-se de diferenças salariais ligadas diretamente à cláusula contratual, a prescrição é total, porquanto a definição do direito às mesmas depende da declaração de ilegitimidade do ato patronal que implicou alterar, prejudicialmente, o contrato de trabalho. Se o direito às diferenças é assegurado, em si, em preceito imperativo, como ocorre por exemplo na equiparação salarial, no desvio funcional, na satisfação de horas trabalhadas acima da jornada limite estipulada em lei a prescrição é parcial, porquanto o reconhecimento às mesmas depende apenas do cotejo de situações funcionais e da submissão do que vier a ser concluído não ao contrato, mas sim ao dispositivo legal. 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

RR-9779/85.0: (Ac. 1a. T. 3936/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à substituição dos não associados, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello (revisor) e Orlando Lobato. A Presidência da Turma deferiu juntada do Instrumento procuratório requerido da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Não assiste razão ao reclamado, eis que de conformidade com o disposto no Art. 513, alínea "a", da CLT, compete aos sindicatos apresentar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria profissional. Ademais, o § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 6.708/79, faculta ao órgão de classe independente de outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual, conseqüentemente a substituição processual não é restrita aos associados, mas sim extensivo a todos os membros da categoria. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-10153/85.3: (Ac. 1a. T. 4313/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: JOSÉ FERNANDO HERZER

Adv. Dr. José Nascimento da Silva Filho

Recorrida: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Fátima Ricciardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se verificando a apontada contrariedade com o Enunciado 90/TST, não se conhece da revista.

RR-10164/85.3: (Ac. 1a. T. 4368/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: LINDALVO BEZERRA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Geraldo Serapião Calheiros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, suplantados os óbices lançados na decisão proferida, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, decidindo, no particular, como entender de direito.

EMENTA: 1. REMUNERAÇÃO - DECRETOS-LEIS nºs 1798/80 e 1947/80 - Os mesmos têm pertinência em se tratando de relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - precedente RR-4178/84 - Primeira Turma - Relator Ministro Marco Aurélio. 2. PRESCRIÇÃO - Sem o decurso do biênio previsto no artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, impossível é cogitar de prescrição valendo notar que em se tratando de reivindicação lastreada em diploma legal é a mesma parcial e não total.

RR-0231/86.7: (Ac. 1a. T. 4548/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: LUIZ LOUREIRO DE ANDRADE

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner; unanimemente, conhecer da revista, quanto à intempestividade dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Acompanhando os fundamentos esposados pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, a E. Turma concluiu pela tempestividade do recurso de revista porque "Houve a interposição dos Embargos Declaratórios. O legislador não condicionou o fenômeno da suspensão do prazo alusivo

ao recurso principal ao resultado do julgamento dos mesmos. Ora, quando do interpostos os declaratórios estava em curso, ainda, o prazo para a interposição da revista e, portanto, em relação a este último deu-se a suspensão. Imagine-se, vingando a tese, o que poderá resultar quanto à parte contrária que, diante da interposição dos Embargos Declaratórios, ficou aguardando o julgamento dos mesmos, certa da existência do fenômeno previsto em nossa lei instrumental".

ED-RR-0235/86.6: (Ac. 1a. T. 4371/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Embargante: RADIAL - TRANSPORTES S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3130 (IRACY CRISTIANINHO BRUSA MARELLÓ)

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios, desprovidos ante a ausência de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no v. acórdão embargado.

RR-0599/86.0: (Ac. 1a. T. 3899/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PAULINO OLIVEIRA BRAGA

Adv. Dr. Cláudio Rezende Vieira

Recorrido: JOAQUIM DA SILVA FLORES

Adv. Dr. Ary Milanez Dutra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional noturno, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor.

EMENTA: O acréscimo do percentual de 20% cobertos pela denominada bandeira 2, não supre a diferença do adicional noturno. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-0608/86.9: (Ac. 1a. T. 4377/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: ANTÔNIO RONALDO CARNEIRO BOTELHO

Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto às horas trabalhadas após a oitava, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, as horas excedentes da jornada de 08 (oito), vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.

EMENTA: PROVA - CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. A confissão ficta coloca-se no rol das exceções. A decorrente da ausência de exibição de documento está jungida à intimação prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. Impróprio é ter o empregador como confesso, quanto ao serviço suplementar, diante da simples circunstância de não haver juntado, espontaneamente, os cartões de ponto.

RR-0665/86.6: (Ac. 1a. T. 4378/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ADENIL ALVES FONTES

Adv. Dr. Wanderley Soares Mancilha

Recorrida: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar o aviso prévio pleiteado.

EMENTA: PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE - AVISO PRÉVIO. 1. De nada adiantaria a intervenção do Estado, outorgando proteção mínima ao trabalho, caso o empregado, premido e emudecido por circunstâncias reitantes, pudesse, validamente, despojar-se dos direitos outorgados. 2. Frente ao princípio da irrenunciabilidade cuja adoção o legislador deixou explicitada mediante o preceito do artigo 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação", forçoso é concluir pela impropriedade da renúncia no tocante ao aviso prévio, entendimento reforçado por centenas de casos envolvendo o mesmo empregador.

RR-1378/86.3: (Ac. 1a. T. 3573/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: JAIR ARISTEU PEREIRA

Adv. Dr. Antônio Osvaldo Pascutti

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à preclusão, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: INOCORRENCIA DE PRECLUSÃO - Princípio da devolutividade. A interposição do recurso ordinário devolve ao Tribunal o conhecimento de

toda a matéria no processo, inclusive as questões não apreciadas pela sentença. (Art. 515, CPC). Revista conhecida parcialmente, mas que se nega provimento.

RR-1632/86.1: (Ac. 1a. T. 4563/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO - CELOSUL

Adva. Dra. Zaneise Ferrari Rivato

Recorrido: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciá-la, na forma do Enunciado-206, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

EMENTA: Revista conhecida e provida a fim de pronunciar a prescrição na ação alusiva aos depósitos do FGTS, na forma do Enunciado 206/TST.

RR-2129/86.1: (Ac. 1a. T. 4203/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: ANTÔNIO CONSTANTINO DE SOUZA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrida: CIVILIA ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Eldâh E. M. Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor, e João Wagner. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: A parte final do § 3º, do art. 469 consolidado expressamente consigna ser devido o adicional de transferência, enquanto durar essa situação. Devido, pois, o adicional somente se provisória a transferência. Na hipótese, o Regional concluiu pela definitividade da mesma. Revista a que se nega provimento.

RR-2392/86.2: (Ac. 1a. T. 4571/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: HOMERO NEVES NOBRE

Adv. Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao aviso prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio. Parcela irrenunciável pelo empregado. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2538/86.7: (Ac. 1a. T. 3839/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Lobato

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. José William Chianca

Recorridos: MIGUEL CARLOS TRANCOSO E OUTRO

Adv. Dr. C. A. Paulon

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras; por maioria, conhecer, por violação, ao art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, por maioria, também conhecer quanto ao adicional noturno, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito nas matérias ventiladas nos Embargos Declaratórios, ou seja, a origem da transferência do turno e a base de incidência segundo o regulamento da recorrente das gratificações semestral e protempore. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista conhecida por violação ao art. 832 da CLT e provida para que o Egrégio Tribunal Regional emita juízo explícito a respeito das matérias ventiladas nos Embargos Declaratórios interpostos. Prejudicada a apreciação da revista no tocante aos demais tópicos.

RR-2583/86.7: (Ac. 1a. T. 4580/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E NORMA BANCO

Adv. Drs. José Benedito Bonifácio e Irineu Henrique

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco, face à ausência de prequestionamento; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, conhecer, quanto à compensação da indenização adicional com o aumento decorrente do reajuste salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização adicional.

EMENTA: Revista do Banco não conhecida, face à ausência de prequestionamento. Revista da reclamante conhecida quanto à compensação da indenização adicional com o aumento decorrente do reajuste salarial, e, no mérito, provida para deferir a indenização adicional.

RR-2874/86.6: (Ac. 1a. T. 4217/86) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Ananias Pereira Freire

Recorrido: EDILSON DA SILVA GÓES

Adva. Dra. Edeilda da Silva Goês

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-3069/86.6: (Ac. 1a. T. 4588/86) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RENÉ SIRIMARCO

Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Ernesto Juntolli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir ao recorrente as diferenças salariais, adotando-se, assim, o entendimento manifestado na sentença proferida pela MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO - ILICITUDE - Não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, alteração contratual que implique em redução do salário ajustado, pouco importando que se faça com a concomitante diminuição da jornada de trabalho e mediante pedido do prestador dos serviços. De nada adiantaria a intervenção do Estado, objetivando a outorga de direitos mínimos, caso o empregado, premido e emudecido por circunstâncias reinantes, pudesse, a qualquer momento, despojar-se das garantias legais. Daí vigorar, em matéria de direito do trabalho, o princípio da irrenunciabilidade, conforme bem revela o primeiro dos artigos citados.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7737/85.6: (Ac. 2a. T. 4951/86) - 10a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: Ac. 2a. T. 2832/86 (PAULO MARTINS DE LIMA)

Adv. Drs. Dimas Ferreira Lopes e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os embargos e aplicar ao embargante a multa legal, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios ensejam a aplicação de multa (art. 538, parágrafo único, do CPC).

AI-411/86.8: (Ac. 2a. T. 4633/86) - 11a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Agravado: MAURÍCIO AUGUSTO DE ALENCAR

Adv. Dr. Jocil da Silva Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-426/86.8: (Ac. 2a. T. 4635/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: AGRIBAHIA S/A

Adv. Dr. Márcio César Battiotti

Agravado: SALVADOR SERAFIM DOS SANTOS

Adv. Dr. Rosalvo Júnior

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-427/86.5: (Ac. 2a. T. 4636/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

Adv. Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Agravada: EUGÊNIA PEREIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. Arivaldo Sacramento Filho

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de Recurso de Revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-559/86.4 : (Ac. 2a. T. 4639/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ LÁZARO CASSIANO

Adva. Dra. Mieke Endo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

ED-AI-828/86.3: (Ac. 2a. T. 4642/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib

Embargado: AC. 2ª T. 3130/86 (MARIA DE FÁTIMA BORGES MURAKAMI)

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AI-1278/86.5: (Ac. 2a. T. 4644/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: DANIEL DOS SANTOS

Adva. Dra. Márcia Aparecida Bresan

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTEIS SAID MURAD S/A

Adva. Dra. Wanda Gambaré

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Regularidade, ou não, dos depósitos para o FGTS. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1546/86.6: (Ac. 2a. T. 4648/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Margarete Bianchini

Agravado: GILBERTO ALBIERO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-1548/86.1 : (Ac. 2a. T. 4830/86) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FUNDAÇÃO CATARINENSE DO TRABALHO - FUCAT

Adv. Dr. Mauro José Deschamps

Agravada: SÔNIA REGINA MACHADO DE SOUZA

Adv. Dr. José Augusto Peregrino Ferreira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, eis que preparado a des- tempo.

AI-1612/86.3 : (Ac. 2a. T. 4651/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: VANDERLEI PETRUZ

Adv. Dr. Paulo Sérgio João

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Benedito de Moura

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Chefe de Seção. 7a. e 8a. horas. Abrangência do § 2º do art. 224, da CLT. Enunciado nº 204. Agravo improvido.

AI-1705/86.7: (Ac. 2a. T. 4654/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ILDOMAR DIAS DA COSTA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Enunciados nºs 208 e 221. Agravo improvido.

AI-1711/86.1: (Ac. 2a. T. 4655/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Adva. Dra. Hercília de Patta

Agravados: JANIO PIRES SENNA E OUTRO

Adv. Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

ED-AI-1888/86.9: (Ac. 2a. T. 4659/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: TRANSPORTADORA RODOTIGRE S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3670/86 DA EG. 2ª TURMA (CIRSO PEREIRA CARVA LHO)

Adv. Dr. Nilton Battisti

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, já que não configurada omissão ou contradição no decisum embargado.

AI-1957/86.7: (Ac. 2a. T. 4835/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GERALDO HORTÊNCIO

Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Agravado: BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. César Nadal Souza

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re- vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1958/86.5 : (Ac. 2a. T. 4836/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. César Nadal Souza

Agravado: GERALDO HORTÊNCIO

Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re- vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

ED-AI-1989/86.1: (Ac. 2a. T. 4837/86) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Ac. 2a. T. 3780/86 (FRANCISCO ASSIS DE FREITAS E OUTROS)

Adv. Dr. Roberto C. de Luna Freire

DECISÃO: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, para declarar que a Egrégia Turma não conheceu da revista, também no que tange ao julgamento "ultra petita", por desfundamentada.

AI-2205/86.8 : (Ac. 2a. T. 4668/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FOTÓPTICA LTDA

Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho

Agravado: JOSÉ TUDELA OCANHA

Adv. Dr. Raimundo de Lima e Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Reajuste automático de parcela salarial. Enunciado nº 221. Agravo improvido.

AI-2397/86.6 : (Ac. 2a. T. 4673/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ GONÇALVES FONTES

Adv. Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-2401/86.9: (Ac. 2a. T. 4674/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada: DENISE FRANCO PRADO

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, para melhor exame, quando demonstrado o enquadramento do recurso no permissivo da alínea "a" do art. 896/CLT.

AI-2673/86.6 : (Ac. 2a. T. 4683/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. PROCURADOR ESTADUAL: Wilson Jorge Diab

Agravado: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Adva. Dra. Denise de Vasconcellos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se viabiliza a revista contra a decisão proferida em execução de sentença. Agravo a que se nega provimento.

AI-7778/86.3 - (Ac. 2a.T-5187/86) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS-INAI

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Agravados: CARLOS BATISTA BITENCOURT E OUTROS

Adv. Dra. Raulina Cobra Vivas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-0631/85.0 : (Ac. 2a. T. 3678/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: USKA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA

Adv. Dr. Raif Kurban

Recorrida: ABADIA DO CARMO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Relator, e Nelson Tapajós, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Aviso Prévio - Doença superveniente - Inteligência do art. 476 da CLT. A doença superveniente ao recebimento do aviso prévio suspende seu curso, ante a impossibilidade de o empregado cumpri-lo e procurar novo emprego descaracterizando o fim último do instituto. Razoável interpretação da Lei. Revista não conhecida.

ED-RR-1388/85.8: (Ac. 2a. T. 4743/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BROWN BOVERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Telma Lagonegro Longano

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS ZILLING SIMÕES

Adv. Dr. Sussumi Takahashi

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O juízo, no sentido de que a questão debatida na revista envolve-se com a prova, torna prejudicado o exame das alegadas violações legais ou da argüida divergência jurisprudencial. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-RR-4446/85.7: (Ac. 2a. T. 4911/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO TESTA

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELA GEM DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE: O "pedido do recorrente" a que se refere o mencionado Art. 9º, da Lei 5584/70, corresponde à pretensão contida no recurso e não ao "pedido" ou objeto da petição inicial.

ED-RR-5175/85.1: (Ac. 2a. T. 4747/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES

Adv. Dr. Demétrio Mendes Ornelas

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O juízo, no sentido de que a questão debatida na revista envolve-se com a prova, torna prejudicado o exame das alegadas violações legais ou da argüida divergência jurisprudencial. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5388/85.7: (Ac. 2a. T. 4912/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ELEANDRO AMBRÓZIO

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Recorrido: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Abib Inácio Cury

DECISÃO: Não conhecer do recurso por irregularidade de representação processual do Recorrente, unanimemente.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece de revista suscrita por advogado sem procuração nos autos e que não assistiu ao Reclamante de formá a deixar caracterizado o mandato tácito.

RR-5995/85.9: (Ac. 2a. T. 4748/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

Adva. Dra. Maria José Pellegrini de Mello

Recorrida: HELENA MARIA DA SILVA BRAGA

Adv. Dr. Francisco Torquetti dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: DEMONSTRADORA DE PRODUTOS DE BELEZA. A decisão que, por analogia, reconhece o enquadramento de empregada demonstradora de produtos de beleza na categoria diferenciada de propagandista de produtos farmacêuticos não viola literalmente os Arts. 574, parágrafo único, e 577, da CLT. Revista não conhecida.

RR-6709/85.6 : (Ac. 2a. T. 4749/86) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

Adv. Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva

Recorrido: LUIZ CARLOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Evilásio de Melo Arueira

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às horas extras. Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O poder de representação dos interesses individuais dos associados perante as autoridades judiciárias é prerrogativa do Sindicato (Art. 513, alínea "a" da CLT) e não da associação profissional. De igual modo, o Art. 14, da Lei 5.584/70, ao disciplinar o direito à assistência judiciária gratuita, refere-se apenas ao "Sindicato da categoria profissional" e não à associação profissional. Revista provida para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RR-7163/85.8: (Ac. 2a. T. 5194/86) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de intempestividade e conhecimento parcial da revista argüidas em contra-razões. Não conhecer do recurso pelas preliminares de nulidade do Acórdão na parte em que não houve o recurso de diversos Reclamantes. Não conhecer do recurso quanto ao reajustamento salarial determinado pelo Artigo 5º, da Lei 4345/64, unanimemente.

EMENTA: TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição (Súmula 213). Preliminar de intempestividade argüida em contra-razões rejeitada. RECURSO DE REVISITA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E JUÍZO DE COGNIÇÃO. O juízo de admissibilidade da revista, exercido na instância de origem, não vincula o juízo de cognição do recurso na instância extraordinária. Preliminar de conhecimento parcial da revista, argüida em contra-razões, rejeitada. LITISCONSÓRCIO - CUSTAS. A norma contida no Art. 509, do CPC, não exige os litisconsortes do recolhimento de custas quando há sentença estabelecendo o valor das mesmas em critério individualizado. Aplicação do Art. 23, do CPC. Revista não conhecida.

RR-7251/85.5: (Ac. 2a. T. 4753/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E CARLOS PACHECO

Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Pacheco

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Reclamado, quanto à prescrição relativa ao período de primeiro período de contrato de trabalho, renova da na revista, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à indenização relativa ao período anterior à aposentadoria e dar-lhe provimento pa

ra excluir do tempo de serviço do Reclamante o anterior à data de sua aposentadoria, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à nulidade parcial pelo reconhecimento do vínculo empregatício no período de 01/08/80 a 31/01/81, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à indenização com base no maior salário, unanimemente. Não conhecer do recurso do Reclamante, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A Lei nº 6.204/75 é trabalhista e, como tal, de aplicação imediata (Art. 912, da CLT). Trata-se, ademais, de lei que veio interpretar o Art. 453, da CLT, pois já antes dela os Tribunais vinham decidindo no sentido que ela acabou por consagrar. Revista do Reclamado provida apenas neste item para, na forma do Art. 453, caput, da CLT, excluir do tempo de serviço do Reclamante o anterior à data de sua aposentadoria. Revista do Reclamante não conhecida por pretender reexame de matéria fática. Óbice da Súmula 126.

RR-7790/85.6: (Ac. 2a. T. 4760/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrida: ZILMA LOPES DA COSTA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à pena de confissão ficta e dar-lhe provimento para, elidindo-a, anular o Acórdão regional e a sentença, devolvendo os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que profira nova decisão, como julgar de direito, prejudicados os demais itens da revista, unanimemente.

EMENTA: PREPOSTO - CONHECIMENTO DIRETO DOS FATOS. Não se pode exigir que o preposto designado pelo empregador para representá-lo tenha conhecimento direto de todos os fatos da controvérsia, sobretudo em se tratando de empresa de grande porte. A própria lei refere-se a "preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente" (Art. 843, § 1º da CLT). Não exige que o mesmo conheça diretamente o fato, nem que tenha ciência de todos os fatos, e muito menos comina com a pena de confissão a empresa quando o mesmo ignora algum fato. Revista a que se dá provimento.

RR-8069/85.3: (Ac. 2a. T. 4764/86) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTONIA DE FÁTIMA CARLI

Adv. Dr. José Demócrito Neto

Recorrida: FRANKEN OVOS LTDA

Adv. Dr. Nestor Alberti

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o referido adicional, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O direito à higiene e segurança do trabalho foi assegurado pela Carta Magna (Art. 165, inciso IX) a todos os trabalhadores, sem nenhuma distinção, e não está condicionado a edição de portaria ministerial especial. Revista provida para acrescer à condenação o adicional de insalubridade.

RR-8317/85.8: (Ac. 2a. T. 4767/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: HÍRCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antônio Lopes Noleto e Paulino Macedo de Jesus

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Norma regulamentar do Banco. Revistas não conhecidas em face das Súmulas 126, 208 e 221, deste C. Tribunal.

RR-8375/85.3: (Ac. 2a. T. 4914/86) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Adv. Dr. Ely Selma Dutra de Souza

Recorrida: VILMA NASCIMENTO NUNES

Adv. Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL - LEGITIMIDADE DA FEDERAÇÃO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE SINDICATO CORRESPONDENTE À CATEGORIA. A decisão que admite a representatividade de Federação para a celebração de convenção coletiva quando inexistente o Sindicato respectivo, não viola o Inciso III, do Artigo 613, da CLT. As prerrogativas legais no que tange à celebração de acordos e convenções coletivas não são extensivas às associações sindicais (Artigos 513, alínea "a" e 558, da CLT). Revista não conhecida.

RR-8383/85.1: (Ac. 2a. T. 4915/86) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARIAN RENATE HUBSCHER

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto às horas extras pré-contratadas e dar-lhe provimento, para julgar procedente pedido relativamente às sétima e oitava horas de trabalho e deferir o respectivo pagamento, além do adicional de 5%, já reconhecido. Não conhecer do recurso quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) (Súmula nº 199, do TST). - Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-8549/85.3: (Ac. 2a. T. 4916/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho

Recorridos: GETÚLIO VAZ E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional por omissão no julgamento do recurso ordinário. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Súmula 126 do TST. Revista não conhecida.

RR-8675/85.8: (Ac. 2a. T. 4770/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOEL DE CARVALHO

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido: S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de 20%. Conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos referidos honorários. Conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para estabelecer a decisão de 1º grau. Não conhecer do recurso quanto à validade da opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - prescrição, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A circunstância de não estar incluída a atividade do empregado no quadro das atividades insalubres elaborado pelo Ministério do Trabalho não torna inexigível a obrigação de pagar o adicional respectivo, se o laudo pericial constatar a existência de insalubridade. Revista provida para acrescer à condenação o adicional de insalubridade de 20%. HONORÁRIOS PERICIAIS. Sendo sucumbente no objeto da perícia, é da empresa também o ônus decorrente de honorários periciais. HORAS EXTRAS. O entendimento do Eg. Regional, no sentido de que a implantação de novo equipamento justifica a supressão das horas extras, contraria a Súmula 76, deste C. TST, que não faz ressalva ao princípio da incorporação das horas extras por ela consagrado, quando a supressão decorre de avanço tecnológico da empresa. Revista provida para restabelecer a decisão de 1º grau.

AG-RR-8763/85.5: (Ac. 2a. T. 4917/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: OSWALDO RODRIGUES SCACABARAZZI E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Arnaldo Tôres

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudgado estabelecido ou sumula de jurisprudência unânime deste Tribunal já compendiada, poderá o relator negar prosseguimento ao recurso. Agravos improvidos face à existência de óbice sumular.

RR-8846/85.6: (Ac. 2a. T. 4918/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARCILIA DE SOUZA DANZINGER

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: ARTE MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A garantia da estabilidade provisória da gestante é incompatível com o contrato de experiência. - Revista não conhecida.

RR-9031/85.2: (Ac. 2a. T. 4773/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: ANTÔNIO DOMINGOS TRAMONTIN

Adv. Dr. Hermindo Duarte Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à ausência de formulação da proposta de Conciliação. Não conhecer do recurso quanto à revelia e confissão ficta. Conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: PREPOSTO - ADVOGADO QUE NÃO É EMPREGADO DA EMPRESA, NÃO PODE SUBSTITUI-LA COMO PREPOSTO. Somente o empregado da própria empresa, que convive habitualmente com as questões internas, poderá ter amplo conhecimento dos fatos, estando, portanto, apto a atuar como preposto. De tal encargo que envolve a proteção de esclarecimentos em torno da controvérsia com declarações que obrigarão a empresa, dificilmente poderá se desincumbir um advogado, não empregado. Revista a que se nega provimento.

ED-AG-RR-9274/85.7: (Ac. 2a.T. 4776/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Adv. Drs. Carlos Alberto Johansom di Salvo e Cláudio Bonato Fruet

Embargado: Ac. 2a. T. nº 2928/86 (FRANCISCO ALVES FORTUNATO E OUTROS)

Adv. Dr. Reynaldo Cosenza

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já com pendência, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso (Lei 5.584/70, art. 9º, da CLT). Os Embargos Declaratórios não têm por função responder à dúvida subjetiva, mas àquela que iniba a apreensão do Julgado. Por outro lado, não são aptos a desconstituir acórdão que não apresente erro material ou qualquer vício, eventualmente, justificador.

RR-1815/86.7 - (Ac.2a.T-4936/86) - 2a. Região

Relator : Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A- BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido : PLÍNIO BOTELHO

Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio

DECISÃO : Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade de do preceito.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

CC-02/86.7: (Ac. 3a. T. 5001/86) -

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Suscitante: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BAURU

Suscitado: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Interessados: JOÃO AMORIM BRANISSO E INDÚSTRIA DE MODAS PROFISSIO - NAIS MM LTDA.

Adv. Drs. Amilton Reis e Luiz Toledo Martins

DECISÃO: Unanimemente, desacolher a preliminar levantada pela empresa e dirimindo o conflito negativo suscitado, declarar a competência do Juízo da MM. Junta de Cuiabá para conhecer e julgar a ação proposta.

EMENTA: Conflito Negativo - Incompetência. Na forma do § 3º do art. 651, da CLT, na hipótese do empregador promover a realização de suas atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é facultado ao empregado apresentar a reclamatória no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Desacolhida a preliminar suscitada.

AI-2583/85.7: (Ac. 3a. T. 4563/86) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: EVA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que pretende o revolvimento de fatos e provas quanto à relação de emprego. Agravo a que se nega provimento.

AI-7660/85.9: (Ac. 3a. T. 4567/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A

Adv. Dr. Alberto Pimenta Júnior

Agravado : ELIAS MEKLER

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para reexame de matéria de natureza fática.

AI-0005/86.4 : (Ac. 3a. T. 4568/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Agravado : GILBERTO AUGUSTO GOMES

Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista, que pretende o reexame das provas e que não demonstra violação literal a dispositivos de lei, nem, tão pouco, conflito jurisprudencial.

AI-0421/86.1 : (Ac. 3a. T. 4570/86) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante : ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado : ARNO BERLT BECKER

Adva. Dra. Marta Kumer

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-436/86.1 : (Ac. 3a. T. 4573/86) - 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: JOSÉ TAVARES DE LIMA

Adva. Dra. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Revista desfundamentada porque não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-439/86.3 : (Ac. 3a. T. 4575/86) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Adilson G. Verçosa

Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada, para os efeitos do art. 896 da CLT.

AI-0447/86.1: (Ac. 3a. T. 4577/86) - 2a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A

Adv. Dr. Argemiro Gomes

Agravado : JOSÉ JONAS NETO

Adv. Dr. João Sorbello

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA : Revista. Intempestividade. Agravo a que se dá provimento.

AI-0548/86.4 : (Ac. 3a. T. 4582/86) - 2a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CERÂMICA SÃO CAETANO S/A

Adv. Dr. Flávio Castellano

Agravado: FRANCELINO FRANCISCO NAZARÉ

Adva. Dra. Marly Freitas de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-0560/86.2: (Ac. 3a. T. 4586/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ARON CASEFF

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: CLASSIC - REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Geraldo da Costa Neves Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-563/86.4: (Ac. 3a. T. 4587/86) - 2a. Região

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DEDINI REFRATÁRIOS LTDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: OCTÁVIO PIANOLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca Recurso de Revista que discute matéria fática.

AI-0973/86.7: (Ac. 3a. T. 4589/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PROMED PROSAÚDE CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Agravado: ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ FERNANDES

Adva. Dra. Leila do Nascimento Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por inexistir as razões do inconformismo da parte.

AI-0976/86.9: (Ac. 3a. T. 4591/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTÔNIO FELIPE FILHO

Adv. Dr. Remis Almeida Estol

Agravada: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. Mário Calcia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que elenca divergências de Turmas do TST e que não aponta um único dispositivo de lei malferido.

AI-1336/86.3: (Ac. 3a. T. 4593/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ORLANDO VENEZIANO

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravada: SÃO JOSÉ DE BRAGA DECORAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Manuel José Fernandes Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-1377/86.3: (Ac. 3a. T. 4597/86) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BALBINO DA SILVA JARDIM

Adv. Dr. Pedro Dupuy Neto

Agravado: JOÃO QUEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo improvido.

AI-1380/86.5: (Ac. 3a. T. 4599/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MICROLITE S/A

Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

Agravado: ABÍLIO EVANIR MARQUES DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por advogado, cujo mandato original não possui firma reconhecida.

AI-1388/86.3: (Ac. 3a. T. 4601/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASA FORTE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: MANOEL MATIAS

Adv. Dr. Adilson Pinheiro Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1510/86.3: (Ac. 3a. T. 4604/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A

Adv. Dr. Joaquim Antônio D'Angelo de Carvalho

Agravados: ANTÔNIO BELARMINO E OUTRO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a interposição de revista.

AI-1521/86.3: (Ac. 3a. T. 4606/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GOYANA S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Advs. Drs. Dráusio A. Villas Boas Rangel e Mário Formiga Maciel Filho

Agravada: MARIA DEONICE DEL TIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não apresenta instrumento procuratório. Apelo não conhecido.

AI-1525/86.3: (Ac. 3a. T. 4608/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ANTONIO KALINOUSKI

Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa

Agravada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Dr. J. C. Vilela

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-2618/82: (Ac. 3a. T. 5014/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SANTA MATILDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Adv. Dr. Maurício de Campos Bastos

Recorrido: GALENO SANTA HELENA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, face à deliberação do Eg. Tribunal Pleno e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido face à deliberação do Eg. Tribunal Pleno, à que se nega provimento.

RR-5869/85.3: (Ac. 3a. T. 4188/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A

Adv. Dr. Paulo C. A. de Pauli

Recorrido: AYRTON JOSÉ ANTUNES

Adv. Dr. Raimundo Weinmann de Moura Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente. OBS: De - clarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Revista não conhecida porque insatisfeitas ambas as alíneas do permissivo legal.

RR-6695/85.0: (Ac. 3a. T. 4914/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Recorrido: JEAN MAXIME EMILE LEFEBVRE

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, homologar a desistência formulada considerando o recurso inexistente quanto aos temas abordados pela reclamada, com exceção apenas ao concernente à aplicabilidade ou não ao reclamante da Lei 4585/63, em razão da qual se deve prosseguir no feito; rejeitar a preliminar de inexistência de mandato, argüida em contra-razões, e não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrido.

EMENTA: Lei Suely. Aplicada em face das normas internas da empresa, não há como debater o assunto, através do extraordinário, a teor do Enunciado 208. Revista não conhecida.

RR-7552/85.8: (Ac. 3a. T. 4915/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: BANCO BOAVISTA S/A E THAIS ROSA VIDAL E OUTROS

Recorridos: OS MESMOS

Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto a tese da gratificação semestral, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do valor das horas extras habituais nas gratificações semestrais; quanto a revista do reclamado,

unanimemente, dela não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, quanto a tese da prescrição.

EMENTA: Recurso do Reclamante. Bancário - Horas extras - Gratificação semestral - O valor das horas extras habituais integra o "ordena do do trabalhador para cálculo de gratificação semestral". Enunciado 115. Revista parcialmente conhecida e provida. Recurso do Banco. Su pressão de horas extras - Prescrição - Aplicação do Enunciado 168/IST. Revista não conhecida.

AG-RR-8799/85.9: (Ac. 3a. T. 4862/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: MOACYR MEDEIROS ALVES

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-8978/85.5: (Ac. 3a. T. 4917/86) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: WILSON SOARES E OUTRO

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar de prescrição, quer pelo mérito.

EMENTA: Não se conhece da revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-9077/85.9: (Ac. 3a. T. 4864/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: JOÃO LUIZ DA SILVA

Adv. Dr. Henri Xavier

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-9093/85.6: (Ac. 3a. T. 4918/86) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOSÉ RAMIDE DE CASTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, neste, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa, que justificará seu voto.

EMENTA: ENASA. Art. 12 da Lei 6708/79. Sociedade de economia mista. Convenção coletiva. Cláusulas de natureza econômica. 1. O art. 12 da Lei 6708/79 não exclui as sociedades de economia mista da União dos efeitos das convenções coletivas, mas, apenas, das cláusulas de valor econômico que representam aumento salarial não autorizado pelo CNPS. 2. Revista conhecida e provida.

RR-9095/85.1: (Ac. 3a. T. 4919/86) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: IZAÚ ROCHA GOMES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, neste, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa, que justificará seu voto.

EMENTA: ENASA. Art. 12 da Lei 6708/79. Sociedade de economia mista. Convenção coletiva. Cláusulas de natureza econômica. 1. O art. 12 da Lei 6708/79 não exclui as sociedades de economia mista da União dos efeitos das convenções coletivas, mas, apenas, das cláusulas de valor econômico que representam aumento salarial não autorizado pelo CNPS. 2. Revista conhecida e provida.

ED-RR-9123/85.9: (Ac. 3a. T. 4920/86) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 3626/86 (JOSÉ DE OLIVEIRA)

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: O acórdão embargado manteve a decisão regional que concluiu pela existência dos pressupostos fáticos capazes para admitir a equiparação, pelo que concluiu inexistir a dúvida alegada. Embargos rejeitados.

ED-RR-9184/85.5: (Ac. 3a. T. 4923/86) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e Edward Mandarin

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2686/86 (DANIEL SPAGOLLA FILHO)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para esclarecer que houve erro material e a aplicação inadequada do Enunciado nº 184, porque prequestionada a matéria, do que restou omisa a questão.

EMENTA: Embargos acolhidos, em parte, para esclarecer que houve erro material e a aplicação inadequada do Enunciado nº 184, porque prequestionada a matéria do que restou omissa a questão.

RR-9433/85.8: (Ac. 3a. T. 4865/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: MARIO SIMÕES

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Se a tese do recurso não foi aventada pelo Regional, padece a Revista de prequestionamento específico. Recurso não conhecido.

RR-9635/85.2: (Ac. 3a. T. 4925/86) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: DULCELINO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, neste, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Orlando Teixeira da Costa, que justificará seu voto.

EMENTA: ENASA. Sociedade de Economia Mista. Cumprimento de cláusula Coletiva. 1. O art. 12 da Lei 6708/79 não exclui as sociedades de economia mista dos efeitos dos instrumentos normativos autônomos ou heterônimos. A restrição é feita apenas em relação às cláusulas econômicas, que instituírem aumento salarial acima dos índices fixados pelo CNPS. 2. A ausência de pronunciamento prévio do CNPS sobre as cláusulas salariais implica na improcedência das postulações formuladas com base na norma coletiva. 3. Revista conhecida e provida.

RR-9657/85.3: (Ac. 3a. T. 5021/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Rosemary Cangello

Recorrido: ALCIR MARTINI MOTTA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 2º do artigo 224 da CLT e conflito com o Enunciado 204 e, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos consequentes.

EMENTA: Bancário. 7ª e 8ª horas como extras. Função de chefia. O bancário no exercício de função de chefia que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. 2. Revista conhecida e provida.

RR-9725/85.4: (Ac. 3a. T. 5023/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAT SIZE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ERALDO MARCIANO DA SILVA

Adva. Dra. Vera Zarjitska Barroso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-9735/85.8: (Ac. 3a. T. 4866/86) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FERCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adva. Dra. Sônia Maria F. Martins

Recorrido: EGMAR BRITO DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. Ary da S. Moreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se o Eg. Regional não se manifestou sobre o tema, padece a revista de prequestionamento específico necessário a proporcionar o conhecimento do assunto nesta instância. Recurso não conhecido.

RR-9750/85.7: (Ac. 3a. T. 4867/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: BEHULA SPENCER CHAGAS

Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO: Por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, quanto a preliminar de nulidade do acórdão por falta de fundamentação, quanto ao tema de anterioridade da confissão da reclamante.

EMENTA: Preliminares afastadas. Inexistência de violação literal de preceito legal e divergência inespecífica. Recurso não conhecido.

ED-RR-9759/85.3: (Ac. 3a. T. 5024/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embarcante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 3851/86 (LUISIANA FARO GONÇALVES MOL E OUTROS)

Adv. Dr. Hélio Roberto Graeff

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo dúvida ou omissão no acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

RR-9764/85.0: (Ac. 3a. T. 5025/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JORGE LUIZ DE ANDRADE SILVA

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrida: ITAIPUAM MONTAGENS S/A

Adv. Dr. Ricardo Aguiar C. Valdivia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria de prova. 1. A teor do disposto no Enunciado 126, é incabível o Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. 2. Revista não conhecida.

RR-9792/85.5: (Ac. 3a. T. 5026/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COROA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: RUI GONÇALVES BRANDÃO

Adv. Dr. Roberto Carneiro da C. Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese da gratificação, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe o provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: O pagamento habitual de gratificação faz com que tal parcela se integre ao salário por determinação expressa do art. 457, § 1º, da CLT. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora em
exercício

Dissídios Coletivos

RO-DC-507/84: (Ac. TP-1937/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Loretta Maria Velletri Muselli

Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Adv. Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: MULTA: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado. Recurso ordinário parcialmente provido.

Inconfirmada com o venerando acórdão de fls. 73/84, recorre ordinariamente, a suscitada, contra o deferimento das seguintes cláusulas:

I) Reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base: critérios de cálculo;

II) Reajuste do salário normativo constante do dissídio anterior, em importância equivalente ao que resultar da aplicação das duas correções salariais;

III) Salário do substituto;

IV) Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

v) Abono de falta ao empregado estudante;

VI) Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;

VII) Sobretaxa de 100% para o trabalho prestado em domingos e feriados, sem folga compensatória;

VIII) Prazo de quinze dias para homologação das rescisões contratuais;

IX) Desconto assistencial;

X) Multa;

XI) Estabilidade provisória do acidentado;

XII) Integração das horas extraordinárias habituais no valor da remuneração, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado e depósitos no FGTS;

XIII) Aviso prévio de 60 dias aos trabalhadores que tenham mais de 45 anos de idade;

XVI) Garantia de emprego ao optante pelo regime do FGTS, na hipótese de faltarem 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Sem contra-razões subiram os autos, opinando o Ministério Público no sentido do parcial provimento.

É o relatório.

V O T O

Cláusula 1ª - Reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base: critérios de cálculo.

Nego provimento.

A legislação vigente estabelece que esse empregado terá tantos avos do reajuste quanto meses de trabalho, dentro do semestre relativo à correção semestral automática.

Cláusula 2ª - Reajuste do salário normativo constante do dissídio anterior em importância equivalente ao que resultar da aplicação das duas correções salariais.

Dou provimento para transformar o piso salarial em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1.

Cláusula 3ª - Salário do substituto

Nego provimento.

A cláusula está de acordo com o Enunciado nº 159, da Súmula deste Egrégio Tribunal.

Cláusula 4ª - Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à redação dos precedentes desta Egrégia Corte, determinando que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

Cláusula 5ª - Abono de falta ao empregado estudante

Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência iterativa do Colendo TST, transformando em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

Cláusula 6ª - Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar.

Dou provimento, para excluir a cláusula, restando-me à jurisprudência iterativa desta Egrégia Corte.

Cláusula 7ª - Sobretaxa de 100% para o trabalho prestado em domingos e feriados, sem folga compensatória.

Nego provimento. Trata-se de reforço às disposições legais.

Cláusula 8ª - Prazo de quinze dias para homologação das rescisões contratuais.

Dou parcial provimento, para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Sodalício, impondo multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador.

Cláusula 9ª - Desconto assistencial.

Dou parcial provimento, para condicionar o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Cláusula 10ª - Multa

Dou parcial provimento, para que a multa seja exigível no descumprimento das obrigações de fazer e reverta em favor do empregado prejudicado, no importe de 20% do valor-referência.

Cláusula 11ª - Estabilidade provisória do acidentado

Dou provimento para excluir a cláusula, contra meu entendimento pessoal.

Cláusula 12ª - Integração das horas extraordinárias habituais no valor da remuneração, para efeito de pagamento de férias, 13ª salário, repouso remunerado e depósitos no FGTS.

Nego provimento. É direito reiteradamente assegurado pelas Cortes Trabalhistas.

Cláusula 13ª - Aviso prévio de 60 dias aos trabalhadores que tenham mais de 45 anos de idade.

Havendo precedentes que afinam-se à decisão recorrida, nego provimento.

Cláusula 14ª - Garantia de emprego ao optante pelo regime do FGTS, na hipótese de faltarem 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Nego provimento por tratar-se de direito consagrado pela jurisprudência já firmada.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) por unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº número um, na base de um sexto da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais um doze avos do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Marco Aurélio, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; c) sem divergência, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e João Wagner, excluir a cláusula atinente à estabilidade do alistando; e) por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador; f) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que condicionava a oposição para até 10 (dez) dias após o desconto; g) impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; h) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Norberto Silveira de Souza, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Vieira de Mello, excluir a cláusula referente à estabilidade do acidentado; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Orlando Lobato, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão e Mendes Cavaleiro, relativo à cláusula de integração das horas habituais; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Lobato e Mendes Cavaleiro, atinente à cláusula do aviso prévio; c) por unanimidade, ao restante do recurso.

Brasília, 13 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do Titular.

C. A. BARATA SILVA - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral.

RO-DC-539/84: (Ac. TP-2802/86) - 1ª. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAR E OUTRO; SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; TOURING CLUB DO BRASIL; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ; COMPANHIA DE TELEFONES DO RIO DE JANEIRO - CETEL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.

Adv. Drs. José Expedito Teixeira, José Tóres das Neves, Laurimar Candida Guedes, José Alberto Couto Maciel, Elder Melo de Vasconcelos, Mário Calcia, Léo Sotomayor Werneck Hirsch, Carlos Eduardo Bosisio, Glenio Auto Monteiro Guimarães, Alcides Bernardino de Campos, Gilberto de Toledo, Aloysio Moreira Guimarães, Adelmo Monteiro de Barros e João Manoel Silva Carvalho Neto.

Recorridos: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS.

Adv. Drs. Roberto Camargo e outros.

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Tratam os presentes autos de pedido de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO de natureza jurídica e econômica formulado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro, contra Sindicato dos Advogados do Município do Rio de Janeiro e outros 146 suscitados, conforme relação apensada às fls. 8 (oito) dos autos e que integram a presente lide.

Processo formalizado nos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Inúmeros suscitados contestaram a inicial, apresentando preliminares das mais variadas, postulando exclusão do feito, apresentando objeções e contestando o pedido, conforme petições e juntada de documentos, inseridos às fls. 26/331, do 1º volume e às fls. 338/390.

Da Ata de Conciliação juntada às fls. 232/235 se insere que, face à devolução, pelos correios, das notificações dirigidas aos suscitados (fls. 335).

"SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTURARIA DO VESTUÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPRESENTANTES DE VEÍCULOS ACESSÓRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRAS PRECIOSAS".

O suscitante desiste da manutenção dos mesmos no Dissídio tendo sido excluídos da pendência, conforme v. acórdão de fls. 406/411, bem como evidenciada a impossibilidade de conciliação entre as partes.

As fls. 401, o suscitante formula desistência em relação ao Sindicato da Indústria de Brinquedos.

A empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A TELERJ, opôs Embargos Declaratórios (fls. 445) que providos, excluiu a mesma do feito, conforme acórdão de fls. 448.

O v. acórdão atacado se encontra às fls. 406/411, tendo merecido Recurso Ordinário por parte do suscitante e inúmeros suscitados, cujas razões serão analisadas adiante.

Judicioso parecer oferecido pela douta Procuradoria-Geral, da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, às fls. 597/598.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Município do Rio de Janeiro, fls. 449/450, e do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro, fls. 451/453, respectivamente, face à ilegitimidade de representação por parte dos recorrentes.

Também NÃO CONHEÇO dos apelos do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, de fls. 469/471, e das contra-razões de fls. 472/473, bem como do recurso formulado pelo METRÔ - Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, visto que os instrumentos procuratórios não se encontram autenticados com o correspondente reconhecimento de firma, conforme preceitua o Art. 38 do CPC.

Com o mesmo vício, eis que a procuração, em xerox, não tem firma reconhecida, impede o exame das contra-razões apresentadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval, SENAC - Serviço Nacional do Comércio, fls. 539/540, e do METRÔ - fls. 516/517, em face do que NÃO CONHEÇO das referidas contra-razões.

Ainda NÃO CONHEÇO DAS contra-razões da Companhia Estadual do Gás - CEG - RJ, visto que, da procuração outorgada pela suscitada às fls. 160, não consta o nome do suscritor das razões de fls. 461/463.

Da mesma forma, NÃO CONHEÇO do inconformismo formulado pelo Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas do Estado do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Representantes Comerciais do Município do Rio de Janeiro, eis que os mesmos não efetuaram o pagamento das custas, conforme se certifica às fls. 579.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, fls. 420/423.

Preliminar de exclusão

O recorrente reitera preliminar de exclusão ao pressuposto de que o v. acórdão recorrido teria violado o Art. 12 da Lei 6.708/79, Decreto 84.560/80, Decreto-Lei 2.045; 2.036; 2.065; todos de 1983, face sua subordinação ao CNPS e à SEPLAN, bem como ter sido excluída no Dissídio anterior.

O Eg. Regional manteve o ora recorrente na lide e neste feito, cuja decisão, "data venia", não merece reparos, visto que a legislação restritiva prevista no Art. 12 da Lei 6.708/79 se limita a obstar concessão de majorações salariais via acordos ou convenções coletivas.

REJEITO a exclusão.

Produtividade

Cláusula 1ª - Deferida a taxa de adicional de produtividade de 4%.

é de 29/07/83. Vale salientar que a data da decisão revisanda' Considerando que o próprio Governo Federal já tem autorizado a inúmeras empresas estatais a majoração de salários, cuja liberalidade vem sendo mantida por este Eg. Pleno, no julgamento de outros Dissídios.

NEGO PROVIMENTO.

Salário Normativo

Cláusula 2ª - Foi deferido com a seguinte redação: "salário normativo na forma da Instrução nº 1 do TST".

NEGO PROVIMENTO.

Alegando que a empresa está estruturada em quadro de carreira, o recorrente postula a reforma das cláusulas 3, 4 e 5. Referidas cláusulas estipulam respectivamente: (fls. 410).

"TERCEIRA (Abono de faltas para estudantes), por maioria;

Cláusula 3ª - Abono de falta para estudante

Deferida por maioria.

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula' à nossa jurisprudência.

"QUARTA (fornecimento gratuito de uniformes, quando exigido seu uso), por unanimidade;

Cláusula 4ª - Fornecimento gratuito de uniforme, quando exigido seu uso.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 5ª

Diz a cláusula:

"(Reembolso obrigatório de despesas de alimentação e estadia, quando os Motoristas e Ajudantes forem designados para entregas fora do Município)."

Vencido este Relator. A cláusula foi excluída.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (fls. 452/453).

Produtividade

PREJUDICADO.

Reembolso de despesas de alimentação e estadia fora do domicílio.

PREJUDICADO.

(fls. 464/465).

TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

Formula Recurso Ordinário "ad-cautelam". PREJUDICADO, visto que a recorrente foi excluída do feito, conforme acórdão de fls. 448.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (fls. 467/468).

Produtividade

PREJUDICADO.

Abono do estudante

PREJUDICADO.

470/471)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS (fls.

corrida, os

O recorrente entende violados, pela sentença re-

"arts. 33 e 34 do Decreto-Lei 2.065/83 e (art. 5º e 13º da Lei nº 6.708) NÃO OBSERVOU a proporcionalidade de 1/12 para o aumento, nem COM PENSOU os ADIAMENTOS ??? ou abonos concedidos." ???

PREJUDICADO.

Abono estudante

PREJUDICADO.

Fornecimento de uniformes

PREJUDICADO.

Reembolso de despesas - fora da sede

PREJUDICADO.

Cláusula 6ª - Comprovante de pagamento

O Eg. Regional deferiu: "in verbis"

"Obrigatoriedade de pagamento de salários mediante comprovante, onde estejam discriminados todos os itens referentes à remuneração e descontos."

Está conforme tradicional jurisprudência do TST. NEGO PROVIMENTO.

SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (fs. 497/498)

O recorrente reitera PRELIMINAR DE CARÊNCIA, por inobservância, pelo suscitante, no disposto no Art. 616, § 4º, da CLT. Em se tratando de revisão de norma salarial, como "in casu", desnecessária a formalidade argüida, conforme estipulado no inciso III da Instrução Normativa nº 1 do Eg. TST.

REJEITO a prefacial.

No mérito, impugna:

Produtividade

PREJUDICADO.

Abono estudante

PREJUDICADO.

Reembolso de despesas - fora do município

PREJUDICADO.

O suscitado impugna a parte final da cláusula' 8ª, que tem a seguinte redação:

"Vigência de um ano, a partir de 30.07.83 a 29.07.84, confirmado o direito ao reajuste semestral (Lei nº 6.708/79)".

Embora o acréscimo seja despiciendo, em nada prejudica.

NEGO PROVIMENTO.

O recorrente finaliza seu recurso postulando, "in verbis" (fls. 498)

"Quanto às demais cláusulas deferidas, o ora Recorrente, espera que esse Colendo Tribunal, à sua apreciação, decida com a costumeira Justiça, deixando o Suscitado de tecer comentários sobre as mesmas."

Visto que não indica quais as cláusulas a serem analisadas, NÃO CONHEÇO.

TOURING CLUB DO BRASIL.

O recorrente pela sua exclusão do feito e no mérito impugna diversas cláusulas. Face ao entendimento ministerial e deste E. Pleno, REJEITO a exclusão.

No mérito impugna:

Produtividade

PREJUDICADO.

Abono de falta do estudante

PREJUDICADO.

Reembolso-alimentação e estadia

PREJUDICADO.

Desconto assistencial

Diz a cláusula:

"Desconto de Cr\$ 1.500 de todos os integrantes da categoria profissional a favor do sindicato suscitante para incremento da assistência social, ficando assegurado o direito de opção ao empregado, nos termos da lei, por maioria".

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula à nossa jurisprudência.

Direito ao reajuste semestral

PREJUDICADO.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL (fls. 513/516).

Alegando que o Ministério do Trabalho teria de terminado que os empregados da recorrente seriam vinculados à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade e que assim,

"deixou de existir no quadro de pessoal categorias profissionais diferenciadas sob o ponto de vista sindical",

e que em se tratando de empresa que tem âmbito nacional, possui tabela única de cargos e salários unificados, postula sua exclusão do feito.

Conforme especificado no quadro anexo previsto no Art. 577 da CLT, os "condutores de veículos rodoviários-motoristas", compõe em categoria diferenciada, o que impossibilita sua exclusão.

REJEITO a preliminar de exclusão.

No mérito:

O recorrente questiona a data-base, ao pressu posto de que o Dissídio Coletivo do Sindicato representativo é dia 1º de janeiro, o qual se encontra homologado na Delegacia Regional do Trabalho.

Pelas razões supra, a data-base do suscitante é 29/07/83 e sendo categoria diferenciada, não prospera a impugnação.

NEGO PROVIMENTO no particular.

Questiona a taxa de produtividade.

PREJUDICADO.

Conclui afirmando "in verbis" (fls. 515)

"Quanto às demais cláusulas providas pelo Colendo Tribunal a quo, também, não merecem prosperar pelas razões expostas."

Face à inespecificidade do recurso, não indicam do as cláusulas que pretende rever.

NÃO CONHEÇO do recurso no particular.

COMPANHIA DE TELEFONES DO RIO DE JANEIRO - CETEL (fls. 521/522)

Alegando que o recorrente fora excluído do Dissídio anterior,

em face do que, "pelo que operou-se a coisa julgada",

assim, "nos termos da legislação civil adjetiva",

que a empresa está vinculada a outro sindicato obreiro e que, não explora atividade comercial relacionada com transportes urbanos, em face do que, postula sua exclusão da lide.

Como já observado em outro recurso, o suscitante representa categoria diferenciada.

REJEITO o pedido de exclusão. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MAIS 18 SINDICATOS ECONÔMICOS E QUE SE ENCONTRAM RELACIONADOS ÀS FLS. 529/530, FORMULAM RECURSO ORDINÁRIO, QUESTIONANDO:

Abono do estudante

PREJUDICADO.

Reembolso de despesas - fora do município

PREJUDICADO.

Produtividade

PREJUDICADO.

JOCKEI CLUB BRASILEIRO (fls. 541)

O recorrente se reporta às impugnações oferecidas pelo Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, cujo recurso já foi examinado.

Sem objeto, portanto, o presente apelo.

PREJUDICADO.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO (fls. 544/545)

Produtividade

PREJUDICADO.

Salário normativo

PREJUDICADO.

Fornecimento de uniforme

PREJUDICADO.

RECURSO DO SUSCITANTE (fls. 414/417)

O suscitante formula seu inconformismo em 3 etapas, a saber, indeferimento de cláusulas preexistentes e alteração de decisão da assembléia.

Das cláusulas novas

Com base na denominada isonomia salarial prevista em nossa Carta Magna, por considerar que os motoristas que transportam PESSOAS e motoristas que transportam CARGA, membros da mesma categoria profissional e na mesma base territorial, devem receber o mesmo salário.

Postula dessa forma, com base no Art. 869 da CLT, a extensão do piso salarial avençado com as empresas de transporte de passageiros, no valor de Cr\$ 153.000 mensais para os motoristas que transportam passageiros e de Cr\$ 110.000 mensais para os motoristas que transportam carga, cujo salário está fixado no acordo coletivo firmado com a COMLURB.

Reivindica, inclusive, que o adicional de férias e a remuneração dobrada para os que trabalham no chamado "Dia do Rodovião" previstas nos itens 49 e 59 da inicial, seja estendido à toda a categoria.

O Eg. Supremo Tribunal Federal vem decidindo de forma iterativa que piso salarial, via sentença normativa, é inconstitucional.

Os temas trazidos a exame, pelo judiciário trabalhista, são próprios para acordo ou convenção coletiva.

Ressalvo meu ponto de vista pessoal, por entender que o TST, como poder moderador, deve decidir, de forma ampla, as

pendências entre as classes obreiras e econômicas, pois o caso em tela é típico, visto que o Sindicato patronal, que representa a grande maioria dos suscitantes, entrou em acordo com os empregados, o que demonstra que seus dirigentes tem uma visão muito ampla dos problemas sociais, para, via norma coletiva, fixar um piso mínimo mais condizente com a realidade que vivemos.

Estou convencido, inclusive, que o Eg. Pleno desta Corte pode, com base no que dispõe o Art. 869 da CLT, estender às mesmas condições de trabalho e vantagens a todos integrantes da categoria.

No entanto, ciente de que esse não é o entendimento da maioria dos meus ilustres pares.

NEGO PROVIMENTO ao recurso nesta parte. Das chamadas cláusulas preexistentes.

Horas extras

100% nas demais horas extras, cuja vantagem já foi deferida pelo Dissídio anterior.

DOU PROVIMENTO, para deferir o acréscimo, na forma do pedido.

Adicional de 30% sobre os salários dos motoristas e ajudantes, encarregados de fazer cobranças.

Referida cláusula tem sido deferida por este Eg. Pleno, em todos os Dissídios dos empregados vendedores e viajantes, visto que a tarefa de efetuar cobranças aumenta a tarefa e a responsabilidade do empregado, com base nele e na preexistência.

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula a nossa jurisprudência.

Jornada de 6 horas para motorista

O Art. 165 - item VI, da nossa Carta Magna preceitua que a duração diária do trabalho NÃO EXCEDERÁ a OITO HORAS, com intervalos para descanso, salvo casos especialmente previstos.

Essa norma constitucional se repete no Art. 58 da CLT que disciplina o máximo da jornada e garante de maneira enfática.

"DESDE QUE NÃO SEJA FIXADO EXPRESAMENTE OUTRO LIMITE",

portanto abre espaço para fixar jornadas reduzidas.

Sabemos da responsabilidade do motorista que transporta pessoas ou cargas, em longos cursos, gera tensões e profundas fadigas, daí a inteligência do pedido.

DOU PROVIMENTO, para deferir a vantagem postulada.

Vencido este Relator. NEGADO PROVIMENTO.

ALTERAÇÃO DE DECISÃO DA ASSEMBLÉIA

Desconto assistencial

O recorrente se insurge contra a decisão do Regional que unificou o valor do desconto assistencial, "in verbis" (fls. 410).

"(Desconto de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de todos os integrantes da categoria profissional a favor do Sindicato-Suscitante, para incremento de Assistência Social ficando assegurado o direito de opção ao empregado, nos termos da lei)".

Tenho entendido que os empregados sindicalizados devem gozar das vantagens auferidas pela categoria profissional, para isso pagam religiosamente sua mensalidade, enquanto os demais desfrutam dessas vantagens sem contribuir para a entidade sindical.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para adotar a cláusula, tal como pedido na inicial. (fls. 3)

"Desconto, sem restrições, de todos os integrantes da categoria profissional, a favor do Sindicato, para incremento da Assistência Social: Sócios: Motoristas Cr\$ 3.000,00.

Ajudantes e Demais Cr\$ 1.500,00. Não sócios: O dobro do estipulado para os Sócios, caso não se associem até 30 dias após a publicação do Dissídio. Fica autorizada a repetição deste desconto na Correção Semestral de janeiro/1984."

Vencido o Relator. NEGADO PROVIMENTO.

ZAGEM INDUSTRIAL

RECURSO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Impugna as cláusulas 1ª e 3ª. PREJUDICADAS, ambas.

SILEIRAS S/A

RECURSO DA ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

Formula pedido de exclusão do feito, por entender violado os Arts. 12 da Lei 6.708 e § 1º do Art. 142 da Carta Magna.

Não vislumbro as citadas violações, visto que o Art. 12 da Lei 6.708/79, veda à recorrente conceder espontaneamente

aumentos salariais, mas não obsta, nem poderia obstar o judiciário de fixar normas de natureza salarial.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro e da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva e Guimarães Falcão, conhecer dos seguintes recursos: do Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas (fls. 5); das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS (fls. 6); do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro (fls. 6); do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza (fls. 6); do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Município do Rio de Janeiro (fls. 6); do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro (fls. 6); do Sindicato Nacional das Indústrias Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro (fls. 6); do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato da Indústria de Sabão e Vela do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Município do Rio de Janeiro (fs. 6v.); do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (fls. 6v.); do Sindicato dos Comissários e Consignatários de Genêros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato do Comércio de Jóias e Relógios do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Foto gráfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato da Indústria de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Município do Rio de Janeiro (fls. 6v.); do Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos do Município do Rio de Janeiro (fls. 7). III - Recurso da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: 1. Unanimemente, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2. Dar provimento para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; b) Excluir a cláusula atinente ao reembolso de despesas de alimentação e estadia, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Orlando Lobato, Nelson Tapa-jós, Prates de Macedo e Guimarães Falcão; 2. Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso; IV - Recurso do Sindicato Nacional dos Editores de Livros; 1. Por unanimidade, negar provimento à cláusula referente ao comprovante de pagamento; 2. Sem discrepância, considerar prejudicado o restante do recurso. V - Recurso do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro; 1. Por maioria, rejeitar a preliminar de carência de ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Orlando Lobato e Orlando Teixeira da Costa; 2. Unanimemente, negar provimento à cláusula referente à vigência; 3. Vencidos o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, não conhecer quanto às demais cláusulas não especificadas; 4. Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso; VI - Recurso do Touring Club do Brasil: 1. Por maioria, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato; 2. Por unanimidade, sustentar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3. Sem discrepância, considerar prejudicado o restante do recurso; VII - Recurso da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: 1. Unanimemente, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2. Sem divergência, negar provimento à cláusula referente à data-base; 3. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, não conhecer das demais cláusulas não especificadas; 4. Considerar prejudicado o restante do recurso; VIII - Recurso da Companhia de Telefones do Rio de Janeiro - CETEL: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; IX - Recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro: 1. Dar provimento parcial, para: a) unanimemente, incluir a cláusula referente a horas extras; b) assegurar aos vendedores direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor para os que já as percebem, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança, unanimemente; 2. Negar provimento a) à cláusula atinente ao desconto assistencial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza que davam provimento parcial para deferir conforme pedido da inicial; b) à cláusula referente à jornada de trabalho de 6 horas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza que davam provimento para incluir; c) unanimemente, ao restante do recurso; X - Recurso da ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A: 1. Unanimemente, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; XI - Sem divergência, considerar prejudicados os seguintes recursos: a) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Município do Rio de Janeiro e Outros; b) TELERJ; c- Sindicato da Indústria do Rio de Janeiro e Outros; b - TELERJ; c- Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar do Município do Rio de Janeiro; d) Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Outros; e) Jockey Club Brasileiro; f) Sindicato Nacional da Indústria do Cimento; g) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Brasília, 19 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

JOÃO WAGNER - Relator

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA -Procurador-Geral

Ciente:

RO-DC-547/84 : (Ac. TP-2474/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Otacílio Lindemeyer Filho

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Recurso Ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial para conceder o percentual de 100% para as horas extras e determinar a proibição da contratação de mão-de-obra locada, ressalva - das as hipóteses previstas na Lei 6.019/74.

Inconformados com o v. acórdão regional, recorrem ambos os litigantes. O suscitante, às fls. 107/116, reporta-se à petição inicial e requer a aplicação da jurisprudência dominante. O suscitado, às fls. 118/119, requer "a reforma do v. julgado, pela de criação das condições razoáveis e juridicamente viáveis que usualmente são decretadas por esse Colendo TST".

Contra-razões do suscitado às fls. 123/125.

O parecer da d. Procuradoria-Geral é pelo provimento parcial de ambos os apelos (fls. 128/133).

O suscitante e a Companhia Petroquímica do Sul (COPEL) requereram, em 29/11/84, desistência da ação, "em virtude de transação que realizaram e que regravará as relações entre as partes no limite e na extensão do convencionado" (fls. 137/138). O E. Pleno deste Tribunal, em sessão realizada a 30/11/84, por unanimidade, homologou a desistência requerida (fls. 166). Posteriormente, compuseram-se Petroflex Indústria e Comércio e o Sindicato Suscitante, requerendo a homologação da desistência do recurso.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SUSCITANTE

Homologo a desistência requerida às fls. 168/170.

Inicialmente peço vênia para transcrever o trecho inicial, com o qual concordo integralmente, do duto parecer da Procuradoria-Geral, in verbis:

"Primeiramente, desejo registrar meu inconformismo contra a forma posta, no Recurso do Suscitante, dificultando, indubitavelmente, a análise dos pontos abordados colocados em ordem diferente de como feito na petição inicial. Muito cômodo para o recorrente pegar cópia de uma ata e passar para o Tribunal arrumá-la de acordo com a petição inicial e com o julgamento. O advogado é um auxiliar da Justiça, em todos os sentidos, inclusive, no de facilitar o trabalho dos magistrados e para o sucesso da própria causa. Quantas demandas não se perdem por falta de ordem no pedido".

Passo a examinar as cláusulas objeto do recurso, seguindo a numeração dos itens do pedido inicial.

"1 - Comprometem-se as empresas a manter as vantagens próprias de cada qual, concedidas a seus empregados anteriormente, quer tenham sido consignados individual ou coletivamente, quer por acordo particular, quer por decisão judicial".

O pedido é muito genérico. Nego provimento na forma da jurisprudência deste Tribunal.

"2.1 - Durante a vigência da presente normativa, todo empregado sindicalizado terá estabilidade no emprego."

Nego provimento, por falta de amparo legal.

"6.1 - As horas empregadas em deslocamento para o serviço ou do serviço para casa serão integradas como extras, com servada a jornada normal de trabalho para os empregados em regime administrativo em limite semanal igual a 40 horas; sendo, porém, reduzida para seis horas no turno, para pessoal de regime da Lei 5811, após a criação de um quinto grupo de turno".

Nego provimento, por falta de amparo legal.

"4.2 - Será concedido adicional por tempo de serviço de um ano (anuênio) a cada completo ano de trabalho, à razão de 1% sobre a remuneração do ano anterior, sem prejuízo de somá-lo cumulativamente com o quinquênio concedido pelo dissídio anterior".

O Regional acolheu em parte o pedido, assegurando direito ao quinquênio, nos termos da decisão revisanda. Como o Regional concedeu quinquênio, não podendo reformar para pior, porque o recurso é do Suscitante - Nego provimento.

"5.2 - A hora repouso e alimentação será paga em percentual único de 32,5%, com compensação percentual da que já for paga de acordo com a cláusula 4.5 supra".

A cláusula 4.5 diz: "os adicionais pagos ao pessoal em regime de turno, de acordo com a Lei 5.811, permanecerão reajustáveis pelos seguintes índices: hora de repouso e alimentação - 16,25%; adicional de trabalho noturno - 26%; adicional de periculosidade - 30%".

A intenção dos Reclamantes é unificar os adicionais e vantagens para, através de um adicional único - 32,5% - todas as empresas. Sem amparo a pretensão - Nego provimento.

"3.1. - Todos os níveis de salário terão um abono permanente mensal, concedido de uma só vez, igual ao resultado da aplicação de 80% sobre a respectiva remuneração existente em 01 de maio de 1983, sem prejuízo de abono trimestral concedido, no coeficiente de 20% ou por aquele superior no mesmo período".

Nego provimento, à falta de amparo legal.

"7.1 - As empresas financiarão o pagamento das cotas-partes de cooperativa de consumo que for instituída pelo Sindicato, ressarcindo-se em doze meses do valor adiantado".

Não pode, tal cláusula, ser imposta através de sentença normativa. Nego provimento.

"2.2 - Durante o período do mandato sindical, um dirigente sindical por empresa será liberado para exercer seu mandato, sem cumprimento de horário e sem prejuízo de sua remuneração ou promoção na empresa cedente; sendo igual privilégio concedido ao delegado sindical de cem empregados, que manterá as mesmas garantias dos dirigentes sindicais eleitos, todos com livre acesso nas empresas. Nego provimento: a CLT já prevê as prerrogativas do dirigente sindical.

"7.2 - Será mantido mural sindical em local cedido ao SINDIPOLO em cada empresa, com acesso a telefone."

O Regional acolheu em parte o pedido, excluindo a exigência de telefone. Nego provimento. A matéria quando muito, poderia ser objeto de acordo entre as partes.

"7.4 - Com contribuição de igual valor ao montante recolhido pelos empregados, as empresas contribuirão para o Sindipolo".

Nego Provimento. A pretensão não tem amparo legal.

"7.5 - Igualmente, as empresas contribuirão com uma soma igual a uma ORTN, por empregado, no mês da publicação do dissídio julgado para terminação do Camping do Sindipolo em Pinhal/RS".

A cláusula não pode ser imposta por sentença normativa. Nego provimento.

"5 - ... será feita a equiparação de salário entre empregados exercentes da mesma função, dentro da mesma empresa, cuja diferença de serviço não seja superior a dois anos, salvaguardando-se as diferenças também decorrentes de aumento por mérito e/ou tempo de serviço".

Nego provimento. Equiparação é matéria própria de dissídio individual.

"6.2 - Passarão a ser remuneradas em 100% as horas extras efetivamente trabalhadas."

O Regional deferiu parcialmente o pedido para assegurar a remuneração das horas extras com adicionais de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais, nos termos da cláusula 9ª revisanda.

Com a ressalva do meu ponto de vista particular, DOU PROVIMENTO para acompanhar a jurisprudência desta casa.

"3.3 - O salário de ingresso será igual ou superior à soma de três salários mínimos regionais da época da admissão do candidato ao emprego".

O pedido foi acolhido em parte pelo E. Regional, que estabeleceu salário normativo equivalente ao salário mínimo mais 10% (dez por cento) - Nego provimento.

"5.3 - Será concedida participação nos lucros das empresas, tendo por modelo o critério adotado na empresa Poliolefinas".

Nego provimento, por falta de embasamento legal.

"4.3 - Será concedido ao empregado, no mês de seu retorno do gozo de férias, um abono no valor de sua remuneração mensal."

A falta de amparo legal, nego provimento.

"4.1 - Será concedido prêmio-assiduidade ao empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver falta alguma de dia de serviço injustificável, sendo a ele pago um mês de salário na data da completção do mês de aquisição das férias."

Sem amparo legal. Nego provimento.

"6.3 - Serão concedidas três folgas ou pagamento das mesmas como extras, se houver prorrogação da dobra de serviço."

Sem amparo legal - Nego provimento.

"6.4 - Será mantida a possibilidade de troca de turno somente até cinco meses".

A cláusula não deve ser imposta via sentença normativa. Nego provimento.

"6.5 - Será concedido um dia útil ao mês aos empregados de regime administrativo, como dia de folga, sem compensação obrigatória."

A cláusula carece de amparo legal. Nego provimento.

"5.4 - Designado empregado para a função de outro, será garantido aquele salário igual ao empregado substituído sem considerar vantagens pessoais".

O Regional acolheu em parte o pedido para definir o salário de substituição em conformidade com o Enunciado 159 da Súmula do TST.

Mantenho a cláusula tal como deferida pelo Regional. Nego provimento.

"5.1 - Será permitido aos empregados do Polo usarem da condução de qualquer das empresas para o exercício do contrato de trabalho, inclusive com apanho nas residências dos mesmos."

A cláusula não pode ser imposta por sentença normativa - Nego provimento.

"7.6 - Será montada uma unidade de tratamento médico intensivo de emergência, na área do Polo, às expensas das empresas, sem prejuízo de igual montagem de um ambulatório e prestação de curso de primeiros socorros, estes ministrados por ocasião do curso anual de sindicalização."

A matéria não pode ser regulada em sentença normativa. Nego provimento.

"5.5 - Será concedida assistência médica suplementar daquela do INPS, nos termos do item 31 da Ata da Assembleia Geral, anexada."

Agiu certo, o Regional, ao indeferir a cláusula. De fato, carece de amparo jurídico a imposição às empresas de complementação da assistência médica e dentária da Previdência Social. Nego provimento.

"2.5 - Será dispensada a contratação de mão-de-obra de terceiros, pela admissão dos assim contratados após aprovados no processo seletivo."

Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência (Enunciado nº 256).

"5.6 - Será estendido o fornecimento do ticket-refeição para uso fora do Polo toda vez que o empregado esteja a serviço do mesmo."

Parece-nos impraticável o controle do referido benefício, na forma pretendida. Nego provimento.

"4.4 - Será concedido prêmio-mérito anual, com forme relatório de avaliação do seu chefe imediato, com conhecimento do interessado, aos valores fixados pelos critérios da COPESUL anteriormente (item 37 - Ata)."

Tal cláusula não pode prevalecer senão por meio de acordo. Nego provimento.

"2.4 - Processos seletivos: nos mesmos será informado o Sindipolo antes de qualquer divulgação de vagas existentes, preferindo aos demais candidatos aqueles recomendados pelo Sindipolo, mesmo para promoção interna, conservada a norma de treinamento e aproveitamento da cláusula oitava do dissídio anterior TRT - 5349/82."

Nego provimento. A pretensão é inviável via sentença normativa.

O Recorrente ainda destacou as seguintes reivindicações que, visando o completo e minucioso exame do recurso, passo a apreciar:

ITEM 30: CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 7.6 retro.

ITEM 31: EQUIPARAÇÃO À COPESUL NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 5.5 retro.

ITEM 34: ACESSO LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 2.2 retro.

ITEM 35: PALESTRAS DE SINDICALISMO

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 7.6 retro.

ITEM 36: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 5.1 retro.

ITEM 7: ADIANTAMENTO TRIMESTRAL

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 3.1 retro.

ITEM 8: CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE CONSUMO

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 7.1 retro.

ITEM 14: LOCAL DE LAZER - CONTRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 7.5 retro.

ITEM 15: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Nego provimento, pelos mesmos fundamentos expostos na cláusula 6.1 retro.

ITEM 12: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

Quanto à matéria, entendo estar o recurso sem objeto, posto que a reivindicação foi deferida pelo E. Regional.

ITEM 17: DELEGAÇÃO DE AMPLOS PODERES À DIRETORIA DO SINDIPOLLO

Não se trata de matéria expressa na inicial, além de não possuir natureza reivindicatória. Nego provimento.

RECURSO DO SUSCITADO

O Suscitado não indica claramente as cláusulas com as quais não concorda. Requer, em seu apelo, "sejam decretadas condições razoáveis e juridicamente viáveis."

A jurisprudência deste Pretório exige especificação e fundamentação às cláusulas objeto do inconformismo. Por isso, não conheço do apelo.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Por unanimidade, homologar a desistência do recurso com respeito à PETROFLEX Indústria e Comércio S/A; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo: 1 - Dar provimento parcial, para: a) à unanimidade, incluir a cláusula atinente às horas extras; b) Sem divergência, determinar a proibição da contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6019/74; 2 - Sem discrepância, considerar sem objeto a cláusula referente ao desconto assistencial; 3 - Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso; III - Recurso do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem discrepância, não conhecer.

Brasília, 15 de outubro de 1986

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

NELSON TAPAJÓS - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-819/84: (Ac. TP-2478/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.-TELEPARÁ E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE

Advs. Drs. Arnaldo Furtado Mendonça Neto e Almerindo Trindade

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.

Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar (advogado do 1º recdo)

EMENTA: Recursos Ordinários em dissídio coletivo parcialmente providos.

Dissídio coletivo em que são partes, como suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e, como suscitada, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., julgado pelo acórdão de fls. 379/387 que, inclusive, declarou a inconstitucionalidade do art. 27, do Decreto-lei 2065/83, bem como do Decreto 89.405.

Recorrem ordinariamente as Telecomunicações do Pará S/A. - Telepará (fls. 394/397) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte (fls. 399/404). A primeira, pedindo sua exclusão do feito, e, no mérito, atacando todas as cláusulas deferidas. A segunda, contra a declaração de inconstitucionalidade retroaludida e, no mérito, objetivando a reforma do julgado em relação às cláusulas II, III, VII, VIII, X, XI, XIV, XV, XVI, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXVII. Os recursos foram admitidos pelo despacho de fls. 411 e não foram contra-arrazoados.

Parecer da douta Procuradoria-Geral (fls. 414/419) pelo provimento parcial. É o relatório.

V O T O

I - Recurso das Telecomunicações do Pará S/A. (fls. 394/397).

1. Preliminar de exclusão do feito.

A empresa Telecomunicações do Pará S/A. - Telepará (fls. 395) renova prefacial de exclusão do feito, já levantada em sua contestação.

Constata-se, porém, que o acórdão de fls. 379/387 não se manifestou a respeito de tal matéria e não foram, pela ora recorrente, opostos embargos de declaração, pelo que ocorreu preclusão.

Ainda que assim não se entenda, não há falar-se em exclusão, de vez que se trata de sociedade de economia mista.

Rejeito a preliminar.

2. Mérito.

A recorrente "persegue, também, a reforma de todas as cláusulas referidas pelo Acórdão atacado naquilo em que a R. Decisão contrariou a manifestação contestatória apresentada ao E. Tribunal Regional". Pedir que as suas razões, quanto às cláusulas referidas, sejam consideradas a propósito de sua manifestação recursal e a apreciação e inclusão de todos os termos de sua contestação, porque adotada em seu recurso.

Conforme já reiteradas manifestações deste Pleno, é impossível e ilegal apreciar recurso apresentado de forma genérica e abrangente de tudo que a parte tenha referido nas fases processuais anteriores.

Recurso por generalidades de argumentações é inviável, além de contrário às disposições legais e processuais. Por isso, nessa parte, deixo de conhecer do recurso das Telecomunicações do Pará S/A.

Passo a julgar apenas aquelas cláusulas referidas expressamente, a saber:

a) Cláusula II.

"Ficam fixados os seguintes níveis de salário de admissão: a) 2,0915 salários-mínimos regionais, para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total; b) 2,40 salários-mínimos regionais para motoristas de veículos de peso bruto total superior a seis e até vinte toneladas; c) 3,17 salários-mínimos regionais para o motorista de veículo com peso bruto total superior a vinte toneladas" (fls. 386).

Foram estabelecidos diversos níveis de salário de admissão. Este Pleno não tem permitido a manutenção desse salário.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, transformando-o em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, deste Tribunal, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio, como proposto pela Procuradoria-Geral (fls. 417).

b) Cláusula III.

Foi estabelecido:

"Não será permitido o trabalho suplementar, com exceção apenas das hipóteses previstas no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, quando as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento)" (fls. 386).

Quanto ao adicional de 60% para as horas extras, pode ser mantido, segundo a prevalência da jurisprudência deste Tribunal.

Entretanto, com relação à primeira parte da cláusula, há que ser excluída, porque a proibição do trabalho extraordinário é matéria regulada por lei.

Dou provimento parcial para excluir a proibição do trabalho extraordinário.

c) Cláusula VII.

"Remessa ao Sindicato Profissional de cópias das relações de trabalhadores admitidos ou desligados, mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio das mesmas ao Ministério do Trabalho" (fls. 386).

Impossível, por sentença normativa, impor à empresa obrigação de tal natureza.

Dou provimento parcial para determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação de empregados dos pertencentes à categoria profissional, na trilha jurisprudencial deste Pleno.

d) Cláusula XIII.

"A cessação dos descontos em folha do valor das mensalidades sociais somente poderá ocorrer após comprovação pelo empregado do seu pedido de desligamento, feito diretamente à entidade sindical, vedada essa desistência através das empresas" (fls. 386).

Tal condição não pode prevalecer, pois o empregado tem o direito de, a qualquer tempo, solicitar a cessação do aludido desconto em seu salário.

Dou provimento parcial para que a cláusula consoante signifique que o desconto somente será suprimido por manifestação escrita do empregado.

e) Cláusula XV.

"Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico do sindicato, para licenças até três (3) dias" (fls. 386).

Dou provimento parcial para assegurar eficácia aos atestados médico-odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros três dias do afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

f) Cláusula XVI.

"Prazo de cinco (5) dias úteis para o pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual. Os dias excedentes serão pagos à razão de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração, até o décimo dia útil e 1/30 (um trinta avos) da remuneração, do undécimo dia em diante" (fls. 386/387).

A matéria tem sido admitida reiteradamente por este TST, porém com prazos diferentes e mais uma só multa.

Assim, dou provimento parcial para adaptar a cláusula às decisões deste Pleno, a qual passará a ter os seguintes termos:

"Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

g) Cláusula XXI.

"concessão, por trabalho noturno, de adicional de 60% (sessenta por cento)" (fls. 387).

Este Pleno não tem admitido a negociação de percentual acima do estabelecido na CLT.

Dou provimento e excluo a cláusula.

h) Cláusula XXIII.

"Para cada ano de serviço em uma mesma empresa, o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado 'anuênio' equivalente a um por cento (1%) do seu salário-base" (fls. 387).

Os anuênios não podem ser instituídos através de sentença normativa. É liberalidade do empregador.

Dou provimento para excluir a cláusula.

II - Recurso ordinário das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (fls. 399/404).

1. Constitucionalidade do Decreto-lei 2065/83 e do Decreto 89.405.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (fls. 399) reiteram prefacial de constitucionalidade do art. 27, do Decreto-lei 2065/83, e do Decreto nº 89.405, não aceita pelo Regional.

O eminente relator sustentou, em seu fundamentado voto vencido, a constitucionalidade daquele Decreto-lei (fls. 380/381), argumentação que também adoto.

Este Pleno tem admitido, em reiterados julgamentos, a constitucionalidade do referido Decreto-lei, razão pela qual, aos mesmos fundamentos, acolho a preliminar para declarar constitucionais o Decreto-lei 2065/83 e o Decreto 89.405.

2. Preliminar de exclusão da lide.

Quanto à prefacial de que a "ação coletiva in tentada não é abrangente aos empregados da recorrente, eis que todos aqueles que mantêm vínculo empregatício, independente de posição funcional ou profissional, são associados do Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado do Pará", não modifica a inclusão da recorrente na demanda. Se nela houver, ou não, categoria diferenciada, ou se o seu enquadramento for em razão da atividade preponderante da empresa, isso não modifica sua posição no presente dissídio, o qual não será por ela cumprido, porque, eventualmente, não tem empregados diferenciados atingidos pelo mesmo. Isso, porém, não impõe a sua exclusão.

Rejeito, pois, a preliminar.

Recorre das cláusulas II, III, XV, XVI, XXI e XXIII, as quais já foram julgadas no recurso anterior, pelo que fica prejudicado o julgamento quanto a esses itens.

Recorre, mais, das seguintes cláusulas.

a) Cláusula VIII.

"Obrigatoriedade de o trabalhador chegar à hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada".

Essa imposição de tolerância, quando do atraso do empregado ao trabalho, constitui uma interferência no poder disciplinar do empregador. Ademais, é matéria de lei.

Dou provimento para excluir a cláusula.

b) Cláusula X.

"Não se reconhece como dever a execução pelos motoristas de serviços de lavagem e de limpeza de veículos ou das instalações das empresas ou de quaisquer outras tarefas estranhas ao contrato de trabalho".

Entendo que não é uma restrição ao livre direito de contratar entre as partes. Argumenta a recorrente que, se o contrato não prevê a execução de determinados serviços, é claro que o empregador não é lícito exigí-los. Porém, não se pode, por sentença normativa, proibir ou impedir a contratação de execução de serviços não contrários à lei e que estejam em conexão com a atividade principal.

Na verdade, a cláusula não proíbe a "contratação". Ela apenas delimita que não se pode exigir outras tarefas estranhas à contratação laboral. É só no caso de haver contratualidade expressa.

Nego provimento.

c) Cláusula XI.

"Estabilidade ao trabalhador acidentado e à empregada gestante, pelo prazo de sessenta (60) dias após o reinício das atividades na empresa".

Foram, pois, concedidas duas estabilidades: uma à gestante e outra ao trabalhador acidentado.

Entendo inconstitucional deferir-se, por sentença normativa, estabilidade ao acidentado.

Há, no entanto, precedentes neste sentido.

Ressalvo, pois, meu ponto de vista e nego provimento.

d) Cláusula XIV.

"Quando a serviço fora do município da sede da empresa, o motorista terá direito à diária, correspondente à alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração básica mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 (quatro) e até 8 (oito) horas de viagem, 1/12 diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem e havendo pernoite, 1 (uma) diária".

A cláusula interfere no livre comando empresarial. Cria diárias, estabelece condições de trabalho e sua remuneração, fixa jornadas, enfim, legisla amplamente sobre direito do trabalho.

Há evidente incompetência da Justiça do Trabalho para fixar tal regra em sentença normativa.

Dou provimento e excluo a cláusula.

e) Cláusula XIX.

"Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos" custeados pelas empresas para empregados da categoria, com o capital segurado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mínimo".

Este Tribunal não tem admitido a cláusula, por ser imprópria de sentença normativa.

Dou provimento para excluí-la.

f) Cláusula XXII.

"As empresas darão preferência ao pretendente sindicalizado quando, na admissão, se verificarem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego".

Carece esta Justiça de tal competência, pelo que ilegal a pretensão. Ademais, todos são iguais perante a lei e a forma estabelecida é inconstitucional.

Dou provimento para excluir a cláusula.

g) Cláusula XXVI.

"Estabilidade sindical para o delegado do Sindicato Profissional, à razão de um por empresa, desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva empresa, elevando-se esse número a um para cada grupo de 100 (cem) por empregados na empresa que contar ou vier a contar com mais de 100 (cem) funcionários".

A matéria está regulada, de forma rígida, na lei.

Inviável modificação via sentença normativa.

Dou provimento para excluir a cláusula na forma do precedente.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso das Telecomunicações do Pará S/A - Telepará: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão; 2 - Vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, não conhecer do recurso quanto às cláusulas abrangentes; 3 - No mérito, dar provimento parcial, para: a) sem divergência, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1(um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) por unanimidade, deferir apenas o adicional, com respeito à cláusula do Trabalho Suplementar; c) determinar a remessa, ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; d) sem divergência, atinente à cláusula do desconto, para determinar que o desconto somente será suprimido pela manifestação escrita do empregado; e) assegurar eficácia aos atestados médico-odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros três dias do afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS, unanimemente; f) sem discrepância, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; g) por unanimidade, excluir o restante das cláusulas. II - Recurso das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão; 2 - Por maioria, acolhendo a preliminar de constitucionalidade, declarar constitucional o Decreto-Lei 2065/83, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; 3 - Dar provimento

parcial, para: a) negar provimento às cláusulas atinentes à estabilidade do acidentado e gestante e a de lavagem; b) sem divergência, dar provimento para excluir as demais cláusulas. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

C.A. BARATA SILVA - Presidente na forma regimental.

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-602/85.6: (Ac. TP-2806/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SINDICATO RURAL DE CAPINÓPOLIS

Adva. Dra. Anália Maria Guimarães Lima

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS

Adv. Dr. Ivan de Sá

EMENTA: ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO. "Os empregados afastados, por acidente do trabalho, terão, quando da volta ao serviço, garantia do recebimento de salário pelo período subsequente a 60 (sessenta) dias." (fls. 96). Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

O Egrégio Regional, rejeitando as preliminares de incompetência *ratione loci* e litispendência, arguidas pelo suscitado, julgou procedente, em parte, o dissídio, deferindo as reivindicações constantes das cláusulas sob vários títulos.

Recorre ordinariamente o Sindicato Rural de Capinópolis.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis, ofereceu suas contra-razões às fls. 127/28 e a douta Procuradoria opinou pelo parcial provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

INCOMPETÊNCIA:

Preliminarmente, o Sindicato-recorrente renova a arguição de incompetência *ratione loci*, por não pertencer o Município de Capinópolis à jurisdição da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia, a quem o Egrégio Tribunal Regional delegou poderes específicos, a fim de conciliar as partes ou instruir a ação.

Entretanto, *in casu*, a competência para julgar o feito cabe ao Colendo Tribunal Regional, do mesmo modo que lhe é facultado delegar as atribuições constantes dos arts. 860 e 861 da CLT à autoridade local.

O parêntese aberto pela possibilidade de delegação à autoridade local atende ao princípio da celeridade processual.

Ao julgador é facultado delegar as suas atribuições, para quem e onde for capaz de desempenhá-la da melhor forma, de modo a que o processo tenha um andamento mais eficaz.

Parece que, neste ponto, foi alcançado o objetivo, pois não há demonstração em contrário, não havendo razão para que se repitam os mesmos atos, não demonstrados que foram quaisquer danos às partes, eis que tal irregularidade, se existente, é sanável e depende da prova do prejuízo.

Rejeito a preliminar.

LITISPENDÊNCIA:

Não há litispendência. Trata o presente feito de Ação Coletiva de Revisão de Dissídio Coletivo.

O fato de a sentença normativa estar pendente de recurso não induz litispendência.

Rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, o suscitado investe contra as seguintes cláusulas deferidas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Nego provimento. A fixação do adicional de produtividade em 2% é inferior ao concedido por este Colendo Tribunal, reiteradamente.

CLÁUSULA 4ª - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Nego provimento. A pretensão diz respeito apenas à forma de negociação, quanto ao preço do serviço por produção.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO NORMATIVO

Nego provimento. O pedido invoca a Instrução Normativa nº 01 de 15.10.82, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Nego provimento. A jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior prevê a remuneração de horas extras com a sobre-taxa de 100%.

CLÁUSULA 12ª - PESO E MEDIDA

Nego provimento. A medida é benéfica para ambas as partes, visando a garantia no processo de aferição das tarefas, nada havendo de impossibilidade no seu cumprimento pelos empregadores.

CLÁUSULA 13ª - MULTA

A cláusula está redigida, originariamente, nos seguintes termos:

"Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, fixadas na Sentença Normativa, fica estabelecida multa equivalente a um valor de referência, por cláusula descumprida, a favor do empregado lesado." Assim o Egrégio Regional decidiu:

"Defiro, em parte, para acolher o pedido, limitando a multa a 20% sobre o valor referência."

Dou provimento apenas parcial para adaptar a cláusula à redação dos precedentes deste Colendo Tribunal, impondo multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 14ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

Nego provimento. O desconto está condicionado à oposição do empregado pelo prazo de 10 dias, precedentes à data de sua efetivação, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO-DOENÇA

Nego provimento.

A pretensão não destoa das decisões iterativas desta Colenda Corte, no mesmo sentido.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO

Nego provimento, na forma dos precedentes do Colendo TST.

CLÁUSULA 17ª - INSTRUÇÕES SOBRE RISCOS

A pretensão tem caráter higiênico e é benéfico para ambas as partes. Nego provimento.

CLÁUSULA 18ª - CONDUÇÃO

Nego provimento.

A cláusula propicia melhor organização do trabalho, como um todo, pela instituição de horário e local da condução, quando ela é fornecida pelo empregador.

CLÁUSULA 19ª - REPAROS NAS MORADIAS

Nego provimento.

Trata-se de utilidade fornecida como componente do salário.

CLÁUSULA 20ª - LOCAIS DE REFEIÇÕES

Nego provimento.

A exigência de conforto em relação ao momento das refeições é mínima.

CLÁUSULA 21ª - ESCOLAS

Nego provimento.

A cláusula, é de elevado alcance social.

CLÁUSULA 22ª - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Nego provimento.

É lícito o fornecimento dos instrumentos de trabalho ao empregado, pelo empregador.

CLÁUSULA 23ª - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Dou provimento apenas parcial para adaptar a cláusula à redação dos precedentes deste sodalício que determinam que o pagamento do salário seja efetuado em moeda-corrente e no horário de serviço, permitindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Nego provimento.

O pedido está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

CLÁUSULA 25ª - GESTANTE

Nego provimento.

O salário à gestante é incentivado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - CHEFE DE FAMÍLIA

Dou provimento parcial, de acordo com a jurisprudência desta Corte, para adaptar a cláusula aos termos dos precedentes, determinando que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos de até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes.

CLÁUSULA 27ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nego provimento.

A cláusula está em sintonia com a Instrução Normativa nº 1, desta Colenda Corte.

CLÁUSULA 28ª - ANALFABETO

Nego provimento. A pretensão visa à maior segurança da quitação, e reforça o estatuído em lei.

CLÁUSULA 29ª - BALAIOS

Nego provimento.

O pedido foi deferido de acordo com os usos e costumes da região.

CLÁUSULA 30ª - PESO MÁXIMO

Nego provimento. O peso padrão de 60kg é pre-

visto em lei.

CLÁUSULA 31ª - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

Nego provimento.

A medida é acauteladora de riscos para o empregado e está em consonância com as iterativas decisões desta Corte.

CLÁUSULA 32ª - DEPÓSITO DE UTILIDADES

Nego provimento, eis que a cláusula diz com as necessidades mínimas do empregado.

CLÁUSULA 33ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Dou provimento.

A matéria encontra-se regulada pelo Decreto nº 73.626/74.

Excluo a cláusula.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de in competência e litispendência; 2 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) Impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no in porte equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em fa vor do empregado prejudicado, unanimemente; b) Determinar que o paga- mento do salário seja efetuado em moeda-corrente e no horário de ser- viço, permitindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho, unanimemente; c) Determinar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos de até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; d) Excluir a cláu- sula referente à jornada semanal de trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; 3 - Negar provimento; a) Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Nelson Tapajós e Or- lando Lobato, quanto à cláusula atinente à estabilidade do acidentado; b) Unanimemente, ao restante do recurso.

Brasília, 01 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercí- cio da Presidência

C. A. BARATA SILVA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-010/86.1: (Ac. TP-2807/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO

Adv. Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridas: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI- TAIS E CASAS DE SAÚDE E CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO E OU- TRAS.

Adv. Drs. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Aref Assreuy Júnior, Nad- ja Costa Ferreira e Waldeque Garcia da Silva

EMENTA: Inexistindo no acordo celebrado e homologado, qualquer afron- ta legal, deve-se preservar a autonomia das partes na composição do litígio. Recurso conhecido e desprovido.

Trata-se de recurso impetrado pela Procurado- ria da 1ª Região da Homologação do Acordo celebrado entre Suscitante' e Suscitadas.

O apelo objetiva a exclusão da Cláusula 6ª, re- lativa a abono de faltas do empregado estudante, por entendê-la in constitucional, conforme orientação do Prejório Excelso, e da Cláusu- la 13ª, referente ao desconto assistencial, por aplicação do art. 545, da CLT.

O apelo não foi contra-arrazoado, opinando a Doutra Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento parcial. É o relatório.

V O T ODO CONHECIMENTO.

Conheço do recuro por imposição legal.

MÉRITO.

Como se trata de acordo celebrado e homologado, presume-se tenham as partes realizado a necessária composição de in teresses, devendo-se respeitar as vontades das acordantes que melhor sabem de suas próprias condições.

Assim e por não vislumbrar qualquer ofensa le- gal, nego provimento ao recurso da doutra Procuradoria.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 01 de dezembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA - Presidente no impedimento eventual do efetivo.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

RO-DC-055/86.0: (Ac. TP-2633/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: T-FAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos do Nascimento.

EMENTA: Configurada a ilegalidade da greve, deflagrada com desrespei- to às normas legais vigentes e em pleno curso de pacto coletivo, não há como se admitir a revisão deste, sem que haja prova de alteração ' substancial dos fundamentos em que embasou.

O v. Acórdão, de fls. 60/61, conheceu do dissí- dio, e, por maioria, julgou ilegal a greve e improcedentes as reivin- dicações por inoportunas; custas pelo Suscitado.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindica- to dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Maté- rial Elétrico de S. Paulo, às fls. 70/73, sustentando a legalidade da greve deflagrada e alegando a necessidade da reformulação da decisão' do Eg. TRT no que se refere às reivindicações apresentadas.

O r. despacho de fls. 78 admitiu o recurso. Contra-razões às fls. 80/82, em que se argui ' preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, caso as ' custas não tenham sido pagas dentro do prazo legal.

A doutra Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 86, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Argui a empresa, em contra-razões, a deserção' do apelo, sob o fundamento de que não foram pagas as custas fixadas ' às fls. 60.

Data venia, não prospera a arquição, visto que o respectivo recolhimento foi efetuado conforme se vê às fls. 75, no valor estabelecido às fls. 68, verso, dentro do prazo previsto no art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rejeito.

A empresa, T-Fal Artigos Plásticos Ltda, repre- sentou ao Eg. Tribunal Regional da 2a. Região, visando a instauração' de dissídio coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indús- trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, tendo em vista a paralisação dos serviços em face da deflagração de greve.

Instaurada a instância, o E. Regional declarou ilegal o movimento paredista, visto que não foram observados os pra- zos e condições previstas na Lei 4.330/64 e, ainda mais, está em plea- na vigência Convenção Coletiva.

Nas razões recursais o Sindicato profissional' insurge-se contra a ilegalidade decretada, sem apresentar fundamentos jurídicos a ponto de abalar o r. decisório a quo.

Estende-se em ponderações a respeito do poder' e arbítrio econômico das empresas, pretendendo, assim, demonstrar que, apesar da necessidade de se estabelecer diálogos face à conjuntura ' atual, negou-se a empresa discutir as pretensões formuladas a fim de solucionar a questão e minimizar, por conseguinte, os problemas so- ciais, estando a trinta dias da data-base.

Em que pese os argumentos, há legislação em vi- gor disciplinando a matéria, de ordem pública.

Efetivamente, infere-se dos autos que a paralí- sação dos empregados se deu com infringência ao estatuído na Lei ' 4.330/64, no que se refere aos prazos e condições nela previstos.

De outra parte, in casu, restou inobservado o disposto no art. 22, incisos III e IV, da Lei 4.330/64, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 16 usque 49, onde se vê que a Convenção Coletiva estava em pleno vigor à época da paralisação.

Além disso, constava da pauta de reivindicação (fls. 52), em seu item 3º, a readmissão de determinado empregado. Ora, tal pretensão não se enquadra dentre aquelas cujo interesse é ineren- te à categoria, mais se identificando como fins de natureza solidária ou de apoio, os demais ou são matéria já reguladas em lei, conforme ' salientou E. TRT a quo, ou vigentes por força da Convenção.

Enquanto perdurarem as normas legais, que regu- lam o direito de greve, o Poder Judiciário não pode negar sua inci- dência na apreciação da questão.

Por tais fundamentos, nego provimento ao recur- so, mantendo a declaração de ilegalidade da greve.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Super- rior do Trabalho, por unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norber- to Silveira de Souza.

Brasília, 05 de novembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL- Vice-Presidente no exercício da Presidência.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO - Relator

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

Ciente:

RO-DC-315/86.3: (Ac. TP-3048/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SINDICATO RURAL DE MUZAMBINHO

Adva. Dra. Anália Maria Guimarães Lima

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUZAMBINHO

Adv. Dr. Ivan de Sá

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Discute-se nestes autos pedido de revisão de Dissídio Coletivo formulado pelo Sindicato obreiro contra Sindicato econômico, cujas cláusulas têm vigência até 25/09/85.

Processo aviado nos termos da Instrução Normativa nº 1, do TST.

Do v. Acórdão (fls. 77/91) recorre ordinariamente o suscitado (fls. 99/110), com contra-razões do suscitante (fls. 117/119) e judicioso parecer do douto Ministério Público às fls. 121/123.

É o relatório.

V O T O

Preliminar de incompetência da Junta de Poços de Caldas.

O recorrente renova a prefacial já refutada pelo Eg. Regional por entender que: (fls. 79)

"Caso seria de exceção de incompetência a ser argüida e decidida de maneira adequada, o que não se fez. De qualquer modo, falece razão ao ex cipiente, eis que a MM. Junta excepta, ao tentar conciliar as partes e ao instruir o feito, praticou atos decorrentes de poderes delegados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho que tem jurisdição abrangente de todo o Estado de Minas Gerais para as questões de sua competência originária. Esse o entendimento uniforme adotado para efeito de instrução de ações coletivas envolvendo entidades distantes da sede do Tribunal."

Não vislumbro as violações apontadas.

REJEITO a prejudicial.

Decisões desfundamentadas

Alega o recorrente que as cláusulas 1ª, 7ª, 11ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 21ª, 25ª, 26ª, 27ª e 30ª são fundamentadas em decisões do próprio TRT, jurisprudência anterior ou precedentes, para sustentar desfundamentada a decisão recorrida.

Tema que se confunde com o exame de mérito de cada cláusula.

NÃO CONHEÇO do recurso, neste ponto.

1ª) - Reajuste pelo INPC e produtividade.

Diz o Eg. Regional: (fls. 81)

"Acolho, parcialmente, para deferir o reajustamento salarial nos termos da Lei 7238, de 29 de outubro de 1984, procedendo-se ao reajuste pelo INPC integral (100%). Assim, mantenho o critério adotado na Sentença revisanda a propósito do reajuste. Quanto à reposição salarial, título dado ao fator produtividade, como o entenderam a defesa e a d. Procuradoria, defiro-a ao mesmo título, mas em 4% (quatro por cento), como correntio na jurisprudência atual, inclusive a ementa do C. Tribunal Superior do Trabalho."

O primeiro item obedeceu os ditames da lei e o segundo, nossa iterativa jurisprudência.

Por maioria DAR PROVIMENTO PARCIAL para excluir a cláusula referente ao reajustamento salarial e produtividade, vencido este relator.

7ª) - Dispensa do chefe de família

Diz o Eg. Regional: (fls. 82/83)

"DISPENSA DO CHEFE DE FAMÍLIA-na hipótese de dispensa, sem justa causa, do chefe de família, considerar-se-ão dispensados a mulher e os filhos empregados, salvo se preferirem subsistir o contrato de trabalho".
- Entendo justíssima a pretensão, face mesmo às conotações próprias da vida dos camponeses, geralmente agravaados familiarmente a um único local de trabalho. O desejo do não desmembramento da família, inevitável na hipótese contrária, deve ser apoiado

por motivos econômicos, eugênicos, sociais e afetivos. Defiro."

Na forma da jurisprudência.

NEGO PROVIMENTO.

11ª) - Trabalho por produção

Diz o Eg. Regional: (fls. 84)

"TRABALHO POR PRODUÇÃO - O preço do serviço por produção será negociado entre o Sindicato dos Trabalhadores respectivo e a entidade que representa a categoria econômica, no início da colheita".

- o E. Tribunal, no DC-93/83, deliberou por voto de desempate, deferir o pedido já que propiciará melhor e mais fiscalizada negociação desse tipo de contrato. Também no DC-39/84 adotou-se posição igual. Acolho."

Na forma da jurisprudência.

NEGO PROVIMENTO.

13ª) - Horas extras

Diz o Eg. Regional: (fls. 84)

"Acolhe-se. As duas primeiras horas extraordinárias devem ser remuneradas com o adicional previsto em lei. As que se lhe seguirem serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo."

NEGO PROVIMENTO na forma da jurisprudência.

14ª) - Horário de condução

Diz o Eg. Regional: (fls. 84/85)

"HORÁRIO DE CONDUÇÃO - que seja fixado horário certo para os trabalhadores rurais tomarem a condução para o local de trabalho, quando esta for fornecida pelo empregador, ficando proibida a passagem do transporte antes da hora estabelecida".
- Defiro. A justeza e justiça da pretensão defluem de seus próprios termos."

Na forma da jurisprudência.

NEGO PROVIMENTO.

15ª) - Relação de empregados

Diz o Eg. Regional: (fls. 85)

"RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Compromete-se o empregador a fornecer, uma vez por ano, ao Sindicato-Suscitante, cópia da RAIS".
- Defiro. Nesse sentido o pronunciamento do E. Tribunal tem sido uniforme. Nos casos em que o empregador não esteja obrigado a elaborar a RAIS dispensado estará do fornecimento da listagem."

NEGO PROVIMENTO.

16ª) - Desconto assistencial

Diz o Eg. Regional: (fls. 85)

"DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO - os empregadores rurais descontarão do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato-suscitante, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da elevariação salarial ocorrida, nos meses de outubro, facultando ao empregado opor-se ao desconto nos últimos dez (10) dias anteriores à data prevista para a sua efetivação".
- Defiro, pois os termos da reivindicação não se conflitam com a jurisprudência a respeito, mas fixo em 20% (vinte por cento) o desconto que será efetivado quando do pagamento do reajuste alusivo ao primeiro mês de vigência da sentença normativa."

Está na trilha da jurisprudência.

NEGO PROVIMENTO.

17ª) - Ficha de controle de produção

Diz o Eg. Regional: (fls. 85)

"FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO - quando da colheita, o café será entregue na lavoura e no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção".
- Defiro. O controle pedido é direito do trabalhador."

NEGO PROVIMENTO.

18ª) - Aferição de balança

Diz o Eg. Regional: (fls. 86)
"AFERIÇÃO DE BALANÇA - o instrumento de peso e medida utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser aferido pelo INPM".
- Defere-se. A aferição dos instrumentos de medição e, inclusive, obrigatória para o comércio. As mesmas razões levam a estendê-la ao campo. Não havendo o Instituto na área, a aferição poderá ser feita pelo Sindicato."

NEGO PROVIMENTO.

19ª) - Multa

Diz o Eg. Regional: (fls. 86)

"MULTA - fica estabelecida multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário contratual, em benefício do empregado lesado, nas hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença normativa.
- Defiro a multa de 1/30 do salário contratual nas hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Sentença."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado.

21ª) - Transporte por acidente

Diz o Eg. Regional: (fls. 86)

"TRANSPORTE POR ACIDENTE - fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, doença ou parto".
- Defiro. Até mesmo fora do relacionamento empregatício, é uso e costume dos brasileiros esse feito de socorro e solidariedade. Obviamente que o empregador pode, expensas, em carregar terceiros do mister do transporte."

NEGO PROVIMENTO.

22ª) - Moradia

Diz o Eg. Regional: (fls. 87)

"MORADIA - os empregadores que fornecerem habitação a seus empregados mantê-las-ão em condições condignas".
- Sim, defiro."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para assegurar ao empregado que residia no local de trabalho a moradia em condições de habitabilidade conforme ditame da autoridade local e discriminação de condições e luz elétrica.

23ª) - Depósito e local para refeição

Diz o Eg. Regional: (fls. 87)

"DEPÓSITO DE UTILIDADES E LOCAL PARA REFEIÇÕES: assegura-se ao empregado lugar para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação, obrigando-se, ainda, os empregadores a manterem nos galpões destinados à alimentação, bancos, mesas e fogão, ainda que rústicos".
- As duas pretensões encerram conforme mínimo. Defiro."

NEGO PROVIMENTO.

24ª) - Horário de pagamento

Diz o Eg. Regional: (fls. 87)

"HORÁRIO DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito em moeda corrente e no horário de serviço, permi-

tindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada".
- Defiro, salvo injunção de força maior ou caso fortuito devidamente provados."

NEGO PROVIMENTO.

25ª) - Forma de pagamento

Diz o Eg. Regional: (fls. 87)

"FORMA DE PAGAMENTO - o pagamento de verã ser efetuado mediante recibo em duas (2) vias de igual teor e forma, pretendendo a segunda via ao empregado. Neste recibo deverá ser discriminada a remuneração do empregado, nome do empregador, nome do empregado, a quantia líquida paga, dias de serviço trabalhados ou total da produção, seu valor, horas extras e descontos legais efetuados".
- Defiro. O que se pede é a adoção dos elementos aperfeiçoadores da quitação."

NEGO PROVIMENTO.

24ª) - Salário doença

Diz o Eg. Regional: (fls. 87/88)

"SALÁRIO DOENÇA - os empregadores pagarão o salário integral dos primeiros 15 (quinze) dias do período de afastamento do empregado, por motivo de doença comprovada por atestado médico do órgão previdenciário ou pelo serviço médico do sindicato dos empregados ou empregadores, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, na forma da lei".
- Acolho, como pedido. O E. Tribunal pronuncia-se reiteradamente neste sentido."

NEGO PROVIMENTO.

27ª) - Garantia ao acidentado

Diz o Eg. Regional: (fls. 88)

"GARANTIA PARA O ACIDENTADO - os empregados afastados por acidente do trabalho (não provocado) terão quando da volta ao serviço, garantia de recebimento de salários pelo período subsequente de sessenta (60) dias".
- Defiro. Também a propósito dessa garantia vem sendo robustecida a jurisprudência. Deve contudo ser ressaltada a frequência ao serviço e ressaltada a dispensa por justa causa."

NEGO PROVIMENTO.

30ª) - Gestante

Diz o Eg. Regional: (fls. 89)

"GESTANTE - Fica assegurada à gestante a garantia de percepção de salário, desde a concepção, comprovada por atestado médico idôneo, até sessenta (60) dias após o término da licença oficial concedida para a gestação".
- Acolho. A vantagem tem sido objeto de atendimento em jurisprudência uníssona. A garantia, no entanto, vigorará a partir da entrega, ao empregador, do atestado médico oficial, perdurando até 60 dias após o vencimento da licença."

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1. Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência; 2. Por unanimidade, não conhecer das decisões desfundamentadas; 3. Dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula referente ao reajustamento salarial e produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; b) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; c) por unanimidade, assegurar ao empregado que residir no local de trabalho, a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e discriminação de condições e luz elétrica; 4. Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós, às cláusulas referentes a: a.1)

dispensa do chefe de família; a.2) trabalho por produção; a.3) estabilidade ao acidentado e a.4) salário doença. b) sem discrepância, ao restante do recurso.

Brasília, 10 de dezembro de 1986

BARATA SILVA- Presidente no impedimento eventual do efetivo.

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-736/81: (Ac. TP-2870/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TP-2554/86 (LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Tórres das Neves

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para eliminar contradição.

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro embarga de declaração, com base na contradição e pretendendo que este Egrégio Tribunal se pronuncie a respeito da possibilidade de exame do seu recurso ordinário.

É o relatório.

V O T O

I - Os embargos declaratórios podem ser conhecidos.

II - Pelo acórdão de fls. 612/616, foi julgado prejudicado o exame do recurso ordinário do embargante, porque determinado o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que conhecesse e julgasse os embargos de declaração opostos pela empresa - Light - Serviços de Eletricidade S/A. Pelo acórdão de fls. 691/702, o recurso do ora embargante foi dado por inexistente. As providências tomadas nos autos quanto à regularidade da notificação das partes, não poderia ter prejudicado o recurso ordinário já interposto, do que decorre caracterizada a contradição argüida no v. acórdão embargado de fls. 712/714, em razão do que, para supri-la, passo a examinar o recurso ordinário do embargante-suscitante de fls. 512/513.

A) EXCLUSÃO DA REDE FERROVIÁRIA S/A - Essa empresa foi excluída porque possui quadro organizado em carreira, de caráter nacional. Esse tem sido, também, o entendimento deste Tribunal quanto a empresas que possuem quadros dessa natureza. Por isso, nego provimento ao recurso no particular.

B) DEMAIS CLÁUSULAS - O recurso é genérico, não especificando as cláusulas. Nesses casos, costuma este Egrégio Tribunal não conhecer do recurso. Não conheço.

III - Face ao exposto, acolho os embargos declaratórios para, eliminando a contradição apontada, apreciar o recurso ordinário do embargante, negando provimento ao mesmo, quanto à exclusão da Rede Ferroviária S/A e dela não conhecendo no que concerne ao exame das "demais cláusulas".

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, em parte, nos termos do voto do relator. Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Marco Aurélio.

Brasília, 02 de dezembro de 1986.

COQUEIJO COSTA - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral.

ED-RO-DC-733/84: (Ac. TP-3049/86) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Adva. Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu (Procurador-Regional) e Dr. João Batista Brito Pereira

Embargado: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Paulo Azevedo

EMENTA: Embargos Declaratórios. Erro material. Verificada a ocorrência de erro material, os Embargos Declaratórios são acolhidos, a fim de sanar a conseqüente contradição entre a fundamentação e a conclusão do Acórdão embargado.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco opôs, com base no art. 535, inciso I, do CPC, os presentes Embargos Declaratórios, indicando a ocorrência de erro material que gerou contradição entre a fundamentação do voto e a conclusão do julgamento, na cláusula referente ao aviso prévio de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Aduz, ain

da, que o deferimento não poderia ser feito na base de 60 (sessenta) dias, conforme consta da certidão, pois o reivindicado foi a manutenção da cláusula constante da norma anterior, ou seja: "o aviso prévio para os fins do inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 487, da CLT, será de 45 (quarenta e cinco) dias".

Pede que a cláusula seja declarada, razão pela qual apresento o feito em Mesa, submetendo-o à consideração deste Egrégio Plenário e manifestando-me no sentido de acolher os Embargos Declaratórios, a fim de, sanando a contradição existente entre a fundamentação e a conclusão, declarar que o provimento parcial, deferido por esta Corte, foi no sentido de conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias apenas para os empregados que contarem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Brasília, 11 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL -Vice-Presidente no exercício da Presidência.

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-285/86.0: (Ac. TP-3050/86) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MINAS GERAIS - FEBEM

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados: O V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 2671/86 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG.

Adv. Dr. Marco Antônio de Oliveira

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente dúvida ou omissão.

Em razão da decisão de fls. 226/227, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MINAS GERAIS - FEBEM-MG, interpôs Embargos Declaratórios, às fls. 229/230, sustentando que: "in verbis" (fls. 230)

"Para que seja sanada a omissão dúvida citada, é que se aviam, com todo o respeito e acato, os presentes Embargos Declaratórios, esperando do Eg. Plenário que haja por bem recebê-los, dando à questão suscitada o merecido exame e se manifeste quanto ao acordo feito pelas partes, homologando-o (restando prejudicado, caso positivo, este apelo), com o imediato retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional originário e arquivamento."

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO dos embargos porque regulares e formalmente aptos.

M É R I T O

O suscitado interpôs Embargos de Declaração

"para fins do prequestionamento e posterior interposição do recurso extraordinário",

cujo pedido foi provido, conforme acórdão, de fls. 226/227, julgado em 10/11/86.

Dia 13/11/86 protocolizou o documento de fls. 224/225 que fiz juntar, conforme despacho exarado no rosto da petição, em 19/11/86.

Interpostos novos Embargos de Declaração, fls. 229/230, nos quais o suscitado pretende sanar

"omissão/dúvida, visto que silencia quanto ao acordo efetuado por ambas as partes", (os grifos são do original).

É de se salientar que a pretensa omissão/dúvida não existe, visto que no dia do julgamento dos primeiros embargos, o precitado acordo ainda não tinha sido protocolizado, portanto sem fundamento o recurso formulado.

REJEITO os embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar os embargos.

Brasília, 11 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora do S.A., em exercício